



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 038

SÁBADO, 24 DE ABRIL DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 75.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO OSVALDO MELO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Napoleão Dória. Apelo em favor da aposentadoria para as telefonistas aos 25 anos de serviço.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Isolamento de Guajará-Mirim — RO, em decorrência da precariedade das estradas que a ligam a outros centros de Rondônia.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Pronunciamento do General Antônio Ferreira Marques, ao saudar os novos generais-de-brigada.

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Análise da matéria constante do primeiro item da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO ALFREDO MARQUES — Solicitação de apoio para proposta de emenda à Constituição, a ser formalizada, que determina a passagem, para as Câmaras Municipais, da responsabilidade pela aprovação dos nomes dos Prefeitos a serem nomeados para as Capitais dos Estados e para as estâncias hidrominerais.

DEPUTADO FREITAS DINIZ, como Líder do PT — Propósitos que devem nortear a ação das Forças Armadas, a propósito de pronunciamentos que têm sido feitos sobre o assunto.

DEPUTADO JORGE ARBAGE, como Líder do PDS — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES, como Líder do PMDB — Objeções a tópicos do discurso do orador que a precedeu na tribuna. Reparos à conotação de revanchismo dada ao pronunciamento do Deputado Ulysses Guimarães, feito na Convenção do PMDB, no Estado de São Paulo.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura das Mensagens Presidenciais

N.º 26, de 1982-CN (n.º 15/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.904, de 23 de dezembro de 1981, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980.

N.º 27, de 1982-CN (n.º 16/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 76.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 28, de 1982-CN (n.º 17/82, na origem), que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

N.º 29, de 1982-CN (n.º 18/82, na origem), que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 77.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 30/82-CN (n.º 142/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 5, de 1982-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ata da 10.ª Reunião da CPI destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

ATA DA 75.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hélio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Gastão Müller — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Para

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Jose Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Frísio Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; Jose Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carvalho — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar

Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente. Srs. Congressistas, queremos registrar nos Anais desta Casa o nosso profundo pesar pelo falecimento do Professor Napoleão Dória, nosso amigo, ex-servidor da SUDAM no meu Estado, o Pará, e que mantinha profundas ligações com a nossa região.

O Professor Napoleão Dória, que ultimamente exercia as funções de Assessor Especial do Governador Paulo Maluf, deixou profunda saudade no seio de seus amigos, entre os quais me incluía. Estive com ele pela última vez em São Paulo, no mês de fevereiro, no Gabinete daquele eminente Governador, no Palácio dos Bandeirantes.

Napoleão Dória teve uma intensa vida no magistério, na política e na administração de Sergipe. Foi professor catedrático do Atheneu Sergipense e da rede particular de Aracaju. Deputado Estadual, Presidente do então Partido Trabalhista Nacional e Chefe da Casa Civil do Governador Leandro Maciel.

Após muitos anos de inexcedível atividade pública, transferiu-se para o Rio de Janeiro, indo servir no Gabinete do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool e aos Ministros Antônio Balbino e Virgílio Távora.

Depois de longa assessoria aos Ministérios da Indústria e do Comércio e de Viação e Obras Públicas deslocou-se para São Paulo, onde chefiou durante anos a sucursal do extinto matutino carioca *Correio da Manhã*.

Foi lá que o Governador Paulo Maluf buscou-o para servir ao seu Gabinete no Palácio dos Bandeirantes.

Homem bom, trabalhador e amigo, filho da Capela, do pequeno Senhor de Engenho Major Argélia Dória, casou-se com Almerinda Cardoso Dória, filha do maior educador de Sergipe, Professor José de Alencar Cardoso. Desse enlace nasceram filhas e filhos que hoje participam da vida deste País. Aqui mesmo em Brasília está o seu filho, Antônio Augusto Cardoso Dória, da Assessoria Parlamentar do Ministério da Previdência e Assistência Social, tão conhecido e estimado de todos os Parlamentares.

O Professor Napoleão Dória, ao desaparecer, deixa um vazio impreenchível em todos os que tinham nele um companheiro sem limites, um servidor de todas as horas e um assistente permanente dos atos bons da vida.

Por outro lado, Sr. Presidente, fazemos desta tribuna um apelo às lideranças partidárias, do Governo e das oposições, para que

coloquem em discussão e votação, no menor espaço de tempo, projeto de lei que cuida da aposentadoria especial para as telefonistas de todo o nosso Brasil.

É um projeto dos mais justos, porquanto cogita da aposentadoria especial para as telefonistas brasileiras, aos 25 anos de serviços, atendendo a uma classe numerosa e atenciosa, que nos atende a todos os momentos nas nossas comunicações e que desempenha um trabalho muito penoso e estafante.

Recebi um apelo dos mais veementes das telefonistas de meu Estado, o Pará, contendo um abaixo-assinado de telefonistas da TELEPARÁ e de muitas empresas e órgãos paraenses, rogando o nosso apoio ao referido projeto de lei, o que ora traduzimos neste apelo a todos os Parlamentares desta Casa.

É uma necessidade concedermos essa aposentadoria especial, por ser de interesse de milhares de seres humanos que trabalham em telefonia no nosso País.

É o apelo daquela senhora ou senhorita, que atende com tanta atenção a todos nós e a que, muitas vezes, nervosos e aflitos, solicitamos uma providência imediata, visando a estabelecer contacto com alguém que desejamos falar, que precisa dos cuidados desta Casa.

Faço este apelo juntando minha voz à de todas as telefonistas do Estado do Pará, para que seja aprovado o projeto de lei que concede a aposentadoria especial aos 25 anos de serviços à todas as telefonistas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Guajará-Mirim permanece isolada do restante do Estado de Rondônia pelo abandono que devotou o Governo Federal à conservação das estradas que ligam aquela importante cidade do Vale do Mamoré a Porto Velho.

O isolamento de Guajará-Mirim vem desde dezembro último. Os gêneros de primeira necessidade são levados à Guajará-Mirim por via aérea, conforme noticiei em meu pronunciamento nesta Casa, constante do DCN de 24-3-82.

A Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim apelou para todas as autoridades, através do Vereador Salomão Melgar, e nenhuma providência foi adotada pelo Ministério dos Transportes no sentido de alocar recursos para a conservação da BR-364, trecho Porto Velho—Abuná, e BR-425, Guajará-Mirim—Abuná. Os alertas foram feitos em grande número de apelos e tudo foi esquecido. Daí a calamidade que assola hoje a região de Guajará-Mirim. A estrada simplesmente acabou.

O Governo Federal esqueceu-se de destinar recursos para essa rodovia de vital importância para a região de Guajara, Abuná, Mutum Paraná, Jacy Paraná, toda ela isolada hoje, enquanto existem mais de Cr\$ 120 000.000,00 destinados à construção de um estádio coberto em Porto Velho, enquanto mais de Cr\$ 180 000.000,00 foram gastos num estádio coberto em Ji-Paraná e outras somas fabulosas foram gastos em outros estádios nos demais Municípios. Enquanto isso, Guajará-Mirim se acha isolada e teve uma verba de apenas Cr\$ 5.000.000,00 para a conservação da rodovia que liga o Município a Porto Velho durante o ano de 1981, conforme as informações oficiais que transcreveremos neste pronunciamento.

Desde 1980 o Vereador Salomão Melgar alerta as autoridades sobre o abandono das BRs 425 e 364, nos trechos que ligam Guajará a Porto Velho, mas até hoje nenhuma providência foi adotada, e o resultado lá está. Agora os estádios cobertos não irão resolver o problema do isolamento de Guajará-Mirim, hoje em verdadeiro estado de calamidade pública. Esse governo é o responsável pelo sacrifício imposto à região de Guajará-Mirim.

Transcrevo, a seguir, o pronunciamento e indicação do Vereador Salomão Melgar, bem assim os ofícios dos responsáveis pelo DNER e Comando do 5º BEC, prestando esclarecimentos sobre a alocação de recursos para a conservação daquela importante rodovia em Rondônia.

É preciso que se atentem, conforme o Ofício n.º 290 de setembro último do Presidente da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, para a calamidade que se avizinhava. Ofício foi e ofícios vieram, e com eles as estradas se acabaram. É o abandono, enquanto os gastos de mordomias em Rondônia são realmente assombrosos. Transcrevo os documentos que mencionei, *verbis*:

“Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao usar da Tribuna no dia de hoje, quero em nome de nossa população, de nossos irmãos bolivianos e em nome dos Camioneiros, verdadeiros heróis que trafegam em nossas Rodovias conduzindo alimentos e outras cargas do Sul à nossa cidade, formular veemente apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de determinar ao setor competente, de dotar urgentemente o 5º BEC, responsável pela conservação de nossa Rodovia, de recursos financeiros, a fim

de que tal Órgão possa trabalhar para que não venhamos em dias bem próximos ficar totalmente sem tal meio de transporte.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, falar de rodovias em nosso Território, podemos dizer, é vergonha Nacional; e os senhores não devem convir com o meu pensamento, pois acredito que conhecem a situação e escutam o clamor do povo que delas se utiliza. É preciso dotar o Órgão de recursos, pois, do contrário, não justifica em nosso Território a presença do 5º BEC sem condições mínimas de trabalhos; pois eles não se comovem com a situação das Rodovias que é uma catástrofe, trazendo prejuízo para as empresas transportadoras ônibus e tudo mais à nossa população. E o que é de lamentar ainda mais é o absurdo do 5º BEC ainda proibir de algum particular criticar a situação ou querer fazer algum reparo na Rodovia. É preciso que o Sr. Presidente da República dote esse Órgão de recursos e tudo mais; pois é o que alegam, o que não acreditamos: pois qualquer ser humano que tivesse a coragem de trabalhar resolvendo ou pelo menos minimizando tal sofrimento, diminuiria o tráfego de 24 horas para 12 horas entre Porto Velho e vice-versa. Não acreditamos que o 5º BEC não tenha 2 Motoniveladoras, 1 Pá-mecânica e 3 Caçambas e recursos financeiros para terminar uns poucos buracos, pois atoleiros já não existem. Não podemos, Senhores Vereadores, continuar nesse marasmo, não podemos deixar que fiquemos isolados do resto do Território e do Brasil devido à péssima situação da Estrada que liga o Vale do Mamoré a Porto Velho. É preciso, Senhores Vereadores, que levemos o assunto ao Sr. Presidente da República, que talvez não saiba do que aqui estamos passando em matéria de Rodovia é preciso que levemos ao conhecimento de sua Excelência, que nossa Estrada que liga Guajará-Mirim a Porto Velho está praticamente acabada, os ônibus já chegaram a gastar quatro dias para percorrer um trajeto de 360 km. Podem-se imaginar o sacrifício dos passageiros. Lembramos e lamentamos o brutal desaparecimento da E. F. M. Mamoré, pois tal meio de transporte nunca nos trouxe tantos problemas, e muito contribuiu para termos em abundância produtos agrícolas do Núcleo do Iáta, hoje também abandonado, e que foi o celeiro agrícola de nossa região.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos conhecimento que o Povo Boliviano, preocupado com a situação, também já passou a reivindicar, como foi o caso, ultimamente, quando de um jantar na Bolívia, onde fora convidado Sua Excelência, o Sr. Governador do Território, Cel. Jorge Teixeira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, ao término do meu pronunciamento, fico na esperança de que Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, Gen. João Baptista de Figueiredo, ao tomar conhecimento deste modesto pronunciamento, se sensibilize com nossa situação e venha a determinar que se cumpra o Tratado de Petrópolis, firmado entre Brasil e Bolívia, bem assim como também seu aditivo promulgado pelo Decreto n.º 73.413/74, pelo qual nosso País se obrigou a asfaltar a Estrada de Guajará-Mirim a Porto Velho, obrigação essa até hoje não cumprida por nossas autoridades. É preciso, repito mais uma vez, que se dê meios ao 5º BEC para trabalhar, do contrário não se justifica sua presença em nosso Território. Pois terminaram com a E. F. M. Mamoré, lapidaram seu valioso “patrimônio” e não poderemos deixar que acabem também com nossa Rodovia, por falta de conservação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1980. — **Salomão Melgar**, Vereador PMDB

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, RO.

Senhor Presidente:

Considerando ser o Vereador o elemento que deseja ver toda a comunidade, pela qual foi eleito, em pleno contentamento e segurança;

Considerando que é o Vereador a pessoa que mais liga a esta, diretamente, aos problemas dos seus representados;

Considerando que cabe a ele o papel importante de lutar e reivindicar pelo bem comum do seu Município;

Considerando, finalmente, já os vários pronunciamentos dirigidos às altas autoridades Territoriais e Federais com referência à problemática de nossas Rodovias;

Requeiro, ouvido o Plenário na forma Regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da República, Gen. João Baptista Figueiredo, fazendo juntada da documentação presente; sugerindo a Sua Excelência que determine ao

setor competente a passar a responsabilidade da conservação ou o próprio asfaltamento da BR-425 ou seguimento Abunã—Guajará-Mirim ao Governo do Território de Rondônia.

Plenário da Câmara Municipal, 1.º de dezembro de 1981. — Vereador **Salomão Melgar** — PMDB.

Justificativa

Senhores Vereadores; pela juntada dos documentos, de n.os 1 a 7, Vossas Excelências poderão verificar que grande tem sido à nossa preocupação neste Legislativo, em prol do aperfeiçoamento de nossa única Rodovia, fonte de abastecimento alimentício, energético e transporte de passageiros a nível do bolso do povo.

Estamos às voltas com a mais terrível crise na Rodovia 425, onde as pontes não resistem o trânsito, pondo em perigo a todos, e não vemos a ação do Órgão competente, a fim de vermos a situação minimizada.

Pelo Doc. de n.º 1, já mostrava, à época, a preocupação de que o 5.º BEC, por falta de recursos financeiros, o que sempre alega, viesse a acabar a Rodovia 425, assim como acabou a saudosa Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.

Pelo Doc. de n.º 2, as previsões de conservação e asfaltamento eram para 82 e dependendo ainda de confirmação de dotação orçamentária do DNER.

Pelo Doc. de n.º 3, vendo que tudo dependia de grande soma de recursos, solicitamos que pelo menos fizessem a conservação das pontes, o que não aconteceu.

Pelos Docs. de n.os 4 e 5, o DNER comunicou ter enviado cópia do expediente da Câmara ao 2.º Grupamento de Engenharia e Construção em Porto Velho, reafirmando, ainda, que a responsabilidade era do 5.º BEC.

Pelo Doc. de n.º 6, o 2.º Grupamento de Engenharia e Construção mostra sua preocupação diante de tão insignificante quantia, alocada para os trabalhos de conservação das BR-364 e 425 pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Pelo Doc. n.º 7, de 14 de setembro de 1981, o Vereador Quintino Augusto de Oliveira, também preocupado com a situação a que poderíamos chegar no forte do Inverno, dirigiu-se ao DNER-Manaus, alertando para a situação, não obtendo resposta e nem a felicidade dos benefícios do sinal de alerta.

Como os Senhores acabaram de manusear os documentos, este Poder Legislativo, através de sua Vereança, não tem se descuidado de reivindicar ou alertar as autoridades, a fim de que o drama das Rodovias não viesse a se repetir o que se repete ano a ano.

É de se lamentar, Senhores Vereadores, que o 5.º Batalhão de Engenharia e Construção, com recursos recebidos de Cr\$ 5.000.000,00, conforme Doc. n.º 6, não tenha conservado nem as pontes, que são, hoje, uma verdadeira vergonha Nacional, dando insegurança total aos que dela fazem uso.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, ante o exposto, e do marasmo do 5.º BEC, é o motivo de solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da República, passar a responsabilidade da conservação do trecho Abunã—Guajará-Mirim ao Governo de Rondônia.

Sala das Sessões da Câmara, 1.º de dezembro de 1981. — Vereador **Salomão Melgar** — PMDB.

“Ofício n.º 635/GM/SAA Em 7 de outubro de 1980
Do: Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes
Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim—GO

Assunto: Conservação de Rodovias

A Presidência da República encaminhou a este Ministério o Ofício n.º 166-CMGM/80, o qual transmite o Pronunciamento do Sr. Vereador Salomão Justiniano de Melgar que solicita que o 5.º BEC seja dotado de recursos para que possa realizar os serviços de conservação nas rodovias que lhe estão delegadas e fazendo referência à estrada que liga o Vale do Mamoré a Porto Velho. Pleiteia, também, o cumprimento do Tratado de Petrópolis, através do qual o Brasil se obrigou a asfaltar a estrada de Guajará Mirim a Porto Velho.

Sobre esse assunto, cabe-me informar, quanto ao Tratado de Petrópolis que, como resultado do compromisso assumido no referido Tratado, o Brasil construiu a Estrada de Ferro Madeira Mamoré. De acordo com Protocolo Adicional firmado em 27-10-73, essa ferrovia deverá ser subs-

tituída por uma rodovia que vincule Porto Velho—Abunã—Vila Murtinho e Guajará Mirim, assumindo o Governo Brasileiro a responsabilidade total da retirada dos trilhos, da construção, pavimentação e conservação da rodovia substitutiva.

Em face disso, providências estão sendo tomadas pelo DNER, e essa rodovia, que constitui parte das BR-364 e BR-425, já conta com projeto final de engenharia aprovado para o trecho Porto Velho—Abunã, na extensão de 215 km, estando em execução pelo 5.º BEC, o projeto de engenharia pertinente ao segmento seguinte, de Abunã a Guajará Mirim, com cerca de 128 km.

O trecho rodoviário Porto Velho—Rio Branco, da BR-364, onde se inclui o Subtrecho Porto Velho—Abunã, tem o início de suas obras de pavimentação previsto para 1982, caso venham a ser confirmadas as dotações orçamentárias do DNER.

Quanto à ligação Abunã—Guajará Mirim, integrante das BR-364 e BR-425, suas obras de pavimentação, também, estão previstas para início de 1982.

No que diz respeito a conservação das rodovias federais nesse Território, o DNER, dentro das limitações orçamentárias, tem procurado dar o maior apoio possível à execução dos programas estabelecidos, no sentido de minimizar as interrupções do trânsito, mantendo as condições de segurança e trafegabilidade.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e consideração. — **José Menezes Senna**, Chefe do Gabinete.

“OFÍCIO N.º 290-CMGM/81

Em, 14 de setembro de 1981.

Ilm.º Sr.

Eng.º Tales Monte Raso
MD. Chefe do 1.º Distrito do DNER
Manaus — Am.

Prezado Senhor,

Esta Casa de Leis, acatando a reivindicação do nobre Edil Quintino Augusto de Oliveira—PDS, formulada em Reunião Ordinária realizada dia 2 do corrente, vem perante V. Ex.ª, com o propósito de formular um forte apelo junto a esse Departamento Rodoviário, no sentido de, com a máxima vénia, designar o Setor Competente a executar uma recuperação total na BR-425 que liga este município à Capital do Território. Fazemos tal solicitação, depois de uma profunda análise dos conseqüentes problemas que temos enfrentados na época invernal, pois é grande o estado de calamidade naquela época do ano, em que aquela Rodovia não oferece condições alguma de trafegabilidade devido aos grandes atoleiros oriundos das fortes chuvas torrenciais desabadas nesta Região. Considerando finalmente que esta é a data propícia, que este é o tempo oportuno para ser executado pelo menos serviços de terraplenagem e aterro na aludida Rodovia a fim de amenizar a situação, pois estamos fielmente acreditados que muito breve teremos o asfaltamento não só nesta Rodovia, como também nas demais do Território, em prioridade na BR-364 que oferece o mesmo problema, que oferece a mesma situação por nós enfocada, gerando com isso um grande distúrbio na estrutura econômica deste Território, pois é a única via de acesso de transporte para esta Região.

Esperando conscientizar V. Ex.ª, da grave situação em que deparamos, e certos de contarmos com a vossa imprescindível colaboração, aproveitamos da oportunidade para reiterar a V. Ex.ª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, **Quintino Augusto de Oliveira** — Presidente — CMGM—RO”.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2.º Grupamento de Engenharia de Construção

5.º Batalhão de Engenharia de Construção

Porto Velho—RO, 27 de novembro de 1981.

“Of. n.º 68/SSRP

Do Comandante do 5.º Batalhão de Engenharia de Construção.

Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim.

Assunto: Conservação da BR-425

Ref: Of. n.º 329-CMGM/81, de 13 de novembro de 1981.

Senhor Presidente

1. Com o presente, acuso o recebimento de vosso ofício citado na referência.

2. Sobre o assunto, informo a V. S.ª que o 5.º Batalhão de Engenharia de Construção recebeu a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para realizar a conservação dos 128 km da BR-425 — Abunã-Guajará-Mirim, durante o ano de 1981.

3. Desta forma, é fácil deduzir que os recursos foram esgotados com uma única regularização do leito da estrada, feita logo após o último "inverno". Ainda assim, usando recursos de outras frentes, determinei que fosse executado o trabalho de recuperação da cabeceira da Ponte sobre o Bananeiras.

4. Por oportuno, sugiro a V. S.ª dirigir ao DNER solicitação no sentido de que esta Unidade Militar possa executar com eficiência a conservação das rodovias a seu cargo.

5. O 5.º Batalhão de Engenharia de Construção tem possibilidade de executar a manutenção eficiente da BR-425, desde que lhe sejam dados os recursos necessários. De nossa capacidade já demos provas no passado e no corrente ano quando, dispondo de recursos adequados repassados pelo INCRA, realizamos em 3 (três) meses a abertura de 55 km de estradas vicinais no PIC Sidney Girão, neste município.

6. Colho a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de consideração e respeito. — Carlos Alberto Quijano — Cel, Comandante do 5.º BE Const".

Porto Velho-RO, de 18 de maio de 1981.

"Of. n.º 019/SF

Do Comandante do 5.º Batalhão de Engenharia de Construção.

Ao Sr. Diretor da Viação Rondônia — Nesta

Assunto: Informação

Ref: Carta s/n, de 6 de maio de 81.

1. Em atenção ao solicitado em vossa carta datada de 6 de maio de 1981, informo-vos que em recente reunião na sede do 2.º Grupamento de Engenharia e Construção, Manaus/Am, foram definidos os recursos alocados a esta Unidade pelo DNER, para emprego na conservação das BR-364 e BR-425.

2. Em consequência, foram elaborados os Planos de Trabalho com base nos seguintes recursos alocados:

Rodovia	Trechos	Extensão	Recursos
BR-364	Porto Velho/Ariquemes	192 km	4.000.000,00
BR-364	Porto Velho/Divisa AC/RO	324 km	26.000.000,00
BR-425	Abunã/Guajará-Mirim	128 km	5.000.000,00

3. Dos reduzidos recursos disponíveis, deve-se abater o custo de operação da Balsa do Rio Madeira em Abunã — cerca de Cr\$ 7.000.000,00 anuais — o que reduz os recursos para a conservação da BR-364, Porto Velho/Divisa AC/RO a Cr\$ 19.000.000,00.

4. Dentro da disponibilidade de recursos foi planejada a regularização da plataforma das rodovias, com apenas duas passagens motoniveladora, a ser executada durante o período de "verão", ao longo dos trechos sob jurisdição.

5. O trabalho a ser efetuado, ainda que melhore as condições de conforto na estação seca, nada acrescentará à rodovia em termos de capacidade de suporte, no próximo período chuvoso.

6. Cabe ainda informar que os trabalhos não tiveram inicio, pelo fato desta Unidade não ter recebido até esta data, o repasse das verbas previstas para o corrente ano.

7. Tão logo haja condições de realização dos trabalhos de conservação das rodovias, estes serão iniciados

com prioridade nos pontos críticos, dentro da disponibilidade de recursos financeiros.

8. Por oportuno, informo-vos que os recursos alocados para os trabalhos de conservação da BR-364 são absolutamente insuficientes, sugerindo este Comando que essa empresa se dirija ao DNER para a solicitação de um acréscimo de recursos, órgão responsável pelo planejamento dos trabalhos rodoviários do País.

Na oportunidade renovo a V. S.ª protestos de estima e apreço. — Carlos Alberto Quijano, Ten. Cel. Cmt. 5.º BEC."

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não há como silenciar, neste momento de reconhecida transição político-institucional, diante de afirmações idóneas e significativas para a hora presente, como as que acabam de ser feitas pelo General Antônio Ferreira Marques, Chefe do Estado Maior do Exército, ao saudar os novos Generais de Brigada, que ontem, receberam suas espadas no Clube do Exército.

Observa-se, Sr. Presidente, uma certa preocupação reinante no seio das Forças Armadas, insistentemente manifestada através de vozes autorizadas como as dos seus chefes militares, em relação ao plano de ação deliberada que a linha radical, incrustada em alguns partidos oposicionistas, pretende colocar em prática sob o prisma do ódio e da violência contra o Governo e o regime tutelado pelo ideário de Março de 1964.

Não se vislumbra entrelinhas no discurso do ilustre Chefe do Estado Maior do Exército, mas uma determinação expressa e formal de resistência e intolerância do Exército aos pregoeiros do revanchismo em todos os níveis em que atuem ou envolvam suas atividades desagregadoras a família brasileira.

Com a ênfase do civismo que caracteriza o posicionamento das Forças Armadas e seus integrantes, o General Antônio Ferreira Marques procurou ser claro e preciso ao afirmar que "co-nhecidos agitadores de ontem, reciclados, subsidiados e aperfeiçoados em centros de exportação da subversão estão aí, aproveitando o clima de paz e liberdade que o País desfruta, para exercer suas atividades desagregadoras de modo a dificultar ou retardar o aperfeiçoamento democrático que todo brasileiro, não comprometido com ideologias totalitárias, busca alcançar".

E prossegue, em seu discurso, o insigne oficial superior do Exército de Caxias, dizendo que "cabe-nos o dever e a responsabilidade de acompanhar de perto, com prudência, porém com determinação, aqueles que procuram destruir os valores morais, espirituais e cristãos da nossa sociedade e, com eles, as estruturas democráticas, nelas incluídas as autoridades".

Mais adiante, diz o General Antônio Marques que "por acreditarmos no império da lei e conhecermos a formação cristã do nosso povo, não temos dúvida em afirmar que ninguém neste País será capaz de levá-lo para a órbita comunista. Por maiores que sejam as falácia de um paraíso terrestre, a mentira e os engodos, cabe ao chefe o dever e a responsabilidade de orientar os subordinados, bem como a necessária coragem moral e a disposição para resistir aos ataques rasteiros, as provocações e ao revanchismo desses infatigáveis detratores da honra e da dignidade alheias".

É evidente, Sr. Presidente, que depois da infeliz ameaça de revanchismo que toda a Nação democrática condenou, a palavra de um chefe militar como o General Antônio Marques, refletida no pensamento da Instituição que tem por patrono o Duque de Caxias, ressoa nos horizontes Pátrios como um esplendor de esperança e tranquilidade para quantos brasileiros estejam empenhados na tarefa salutar de ver o Brasil prosperar sob o signo da paz e da ordem, e de fluir no cenário universal como uma potência forte e democrática, digna do esforço de uma raça que nasceu para viver livre e jamais ser escrava de quem quer que seja.

Por considerarmos de rara oportunidade e feliz inspiração cívica o discurso do General Antônio Ferreira Marques, Chefe do Estado Maior do Exército, todo ele pautado de mensagens tranquilizadoras para o resguardo dos destinos do povo e do País, requeiro sua integral transcrição nos Anais do Congresso Nacional, tendo em vista que a nos, brasileiros, é sempre motivo de alegria e conforto moral e patriótico sabermos que "se buscam o confronto, que não procuramos e nem desejamos, temos a obrigação de estar preparados para enfrentá-lo", e ainda de que "jamais voltará a imperar o caos que tomou conta da Nação nos primódios de 64. Se nos mantivermos vigilantes e atentos, unidos ao povo, como sempre, nossos inimigos não conseguirão afastar o País de seu grandioso destino" — concluiu o ilustre Chefe Militar.

Era o que tínhamos a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO JORGE ARBAGE EM SEU DISCURSO:

Senhores generais-de-brigada recém-promovidos.

Engalanava-se, mais uma vez, o Exército brasileiro, tendo à frente o seu ministro, general Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, para receber seus novos oficiais-generais.

O sucesso individual de Vossas Excelências extravasa dos seus corações e se mistura com a alegria dos familiares, dos amigos, dos chefes e dos camaradas.

É o mérito reconhecido, o ideal concretizado, o esforço, a fé e a determinação a sublinhar o êxito.

É uma nova etapa que se inicia na carreira militar de Vossas Excelências.

O Exército, aqui presente através dos diversos escalaões da hierarquia, participa do júbilo reinante, porque acredita nos novos chefes que a Nação brasileira, por seu Presidente da República, houve por bem distinguir.

Dentro em pouco Vossas Excelências estarão de partida para outras guarnições onde, por certo, irão enfrentar desafios, frutos das novas responsabilidades que assumirão como chefes.

Onde quer que os fados os levem, tenham sempre presente a destinação constitucional do Exército brasileiro que se encontra em nossa Carta Magna.

Exército, que ao longo da história nunca se afastou da sua vocação democrática, sempre presente contra a violência, o arbitrio e a prepotência.

Não transige, não pactua e não vacila na luta contra o fascismo e o comunismo.

É a sua história, que se confunde com a própria história de nossa Pátria, que assim o diz.

Sem castas, privilégios e preconceitos, ricos e pobres, pretos e brancos, católicos e acatólicos, todos se irmanam dentro de uma só vontade, de um só pensamento: a felicidade da Nação brasileira.

A idéia-força se assenta na destruição da célula-não nos impõe que fiquemos indiferentes, como meros espectadores das intimidações que tornam a surgir no horizonte da nossa Pátria.

Valores mais caros à nossa sociedade voltam a ser ameaçados por um inimigo alienígena e indefinido, que usa de todos os meios, lícitos e ilícitos, para alcançar os seus objetivos.

A idéia-força se assenta na destruição da célula-máter — a família — e os meios mais utilizados são a licenciosidade e o uso de tóxicos.

O objetivo final é o desfibramento físico, moral e espiritual de nosso povo.

A infiltração silenciosa e solerte se verifica em todos os setores de atividades.

Os meios de comunicação social são intensamente utilizados dentro de sua reconhecida e incomensurável capacidade de influenciar massas, formar e conduzir a opinião pública, ampliar, minimizar ou distorcer fatos.

Busca-se, assim, de maneira subliminar afastar o homem de seus para escravizá-lo ao Estado, como acontece na órbita marxista.

Senhores generais-de-brigada recém-promovidos.

Ainda estão bem nítidos em nossas mentes os episódios vividos pela Nação brasileira antes de 31 de março de 1964.

A idéia-força se assenta na destruição da célula-máter — a família — e os meios mais utilizados são a licenciosidade e o uso de tóxicos.

O objetivo final é o desfibramento físico, moral e espiritual de nosso povo.

A infiltração silenciosa e solerte se verifica em todos os setores de atividades.

Os meios de comunicação social são intensamente utilizados dentro de sua reconhecida e incomensurável capacidade de influenciar massas, formar e conduzir a opinião pública, ampliar, minimizar ou distorcer fatos.

Busca-se, assim, de maneira subliminar afastar o homem de seus para escravizá-lo ao Estado, como acontece na órbita marxista.

Senhores generais-de-brigada recém-promovidos.

Ainda estão bem nítidos em nossas mentes os episódios vividos pela Nação brasileira antes de 31 de março de 1964.

Os conhecidos agitadores de ontem, reciclados, subsidiados e aperfeiçoados em centros de exportação da subversão estão aí, aproveitando o clima de paz e liberdade que o País desfruta, para exercer suas atividades, desagregadoras de modo a dificultar ou retardar o aperfeiçoamento democrático que todo brasileiro, não comprometido com ideologias totalitárias, busca alcançar.

Cabe-nos o dever e a responsabilidade de acompanhar de perto, com prudência, porém com determinação, aqueles que procuram destruir os valores morais, espirituais e cristãos de nossa sociedade e com eles as estruturas democráticas, nelas incluídas as autoridades.

Por acreditarmos no império da lei e conhecermos a formação cristã do nosso povo, não temos dúvidas em afirmar que ninguém neste País será capaz de levá-lo para a órbita comunista.

Por maiores que sejam as falácia de um paraíso terrestre, as mentiras e os engodos, cabe ao chefe o dever e a responsabilidade de orientar os subordinados, bem como a necessária coragem moral e a disposição para resistir aos ataques rasteiros, às provocações e ao revanchismo desses infatigáveis detratores da honra e da dignidade alheias.

Se buscam o confronto, que não procuramos e nem desejamos, temos a obrigação de estar preparados para enfrentá-lo.

Jamais voltará a imperar o caos que tomou conta da Nação nos primórdios de 1964. Se nos mantivermos vigilantes e atentos, unidos ao povo, como sempre, nossos inimigos não conseguirão afastar o País de seu grandioso destino.

Que Deus acompanhe e ilumine vossas excelências sempre que tiverem que decidir a serviço do Exército e do Brasil.

Felicidades".

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT-MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta sessão conjunta foi convocada para a leitura de Mensagem do Sr. Presidente da República, que solicita homologação do Decreto-Lei n.º 1.904, que altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 1.813, que institui o regime especial de incentivos fiscais para o chamado Projeto Grande Carajás. À primeira vista poderia parecer que essa medida do Presidente da República iria beneficiar áreas de Municípios da Região Amazônica não incluídas no primeiro decreto-lei. Mas, na realidade, Sr. Presidente, o Projeto Grande Carajás e os incentivos fiscais e financeiros, criados por um ato autoritário do Presidente da República, visam a beneficiar interesses internacionais. As pequenas empresas e os pequenos produtores desses municípios da Região Amazônica não se beneficiarão dessas medidas baixadas pelo Presidente da República.

Estamos aproveitando a ocasião para manifestar, mais uma vez, como já o fizemos em outras ocasiões, a nossa insatisfação, porque o Projeto Grande Carajás, integrado de mineração e exportação, visa, só e exclusivamente, ao mercado internacional. Temos a nossa política econômica voltada indiscutivelmente para os interesses externos, daí as dificuldades que sofre o povo brasileiro. Não são só os representantes do povo, nesta Casa, que nada decidem com relação ao destino do País, mas também os detentores do Poder. Eles não orientam, neste País, recebem orientação. De nossa parte jamais iríamos atender à orientação de grupos estrangeiros, mas infelizmente essa é a realidade. O Brasil está ajoelhado. O Ministro Delfim Netto está a correr por todos os países do Ocidente industrializado, de pires na mão, procurando empréstimos, para pagar juros, para reciclar a dívida. Estão reciclando a dívida com mais empréstimos, com mais juros, isso numa ascensão exponencial. E para que o crédito continue, o Ministro Delfim Netto, delegado do regime autoritário, vai estar negociando contra os interesses brasileiros. Haja vista que o que motivou a criação e a organização dessa entidade chamada Projeto Grande Carajás foi exatamente a pressão internacional dos grupos estrangeiros. Eles realmente hoje decidem a sorte e os destinos deste País, e, por isso, estamos numa encruzilhada. Internamente é o regime autoritário que não permite a livre manifestação do povo, que não permite a livre organização do povo e dos trabalhadores, enquanto lá fora estão os banqueiros, saqueando as riquezas deste País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estas palavras de insatisfação são de um representante do povo que não se conforma com

esse estado de coisas e que, enquanto puder falar nesta e noutras tribunas, irá protestar contra o autoritarismo, contra a prepotência e contra o saque das riquezas nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alfredo Marques.

O SR. ALFREDO MARQUES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, democracia é governo do povo pelo povo e para o povo, é forma de governo em que os titulares do Poder Público são eleitos pelo voto livre, consciente dos governados.

Infelizmente, não é o que se verifica nesta "democracia relativa", em que vivemos, por isso que, até 1978, o povo não elegeu seus Governadores, não elege, até agora, seu Presidente da República, que é escolhido por um Colégio criado sem nenhuma participação popular, porque constituído por obra e graça dos corifeus do regime, e é forçado a aceitar a nomeação dos Prefeitos das Capitais dos Estados, dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional e daqueles considerados estâncias hidrominerais em lei estadual. E isso em um País cuja Constituição assegura que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Se considerarmos apenas as Capitais dos Estados, veremos que aproximadamente 14 milhões de eleitores, representando cerca de 28 milhões de brasileiros, isto é, 23% de nossa população, não escolhem seus governantes locais, ao contrário do que ocorre na maioria dos Municípios, embora sob o império dos mais inacreditáveis casuismos.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nada mais é do que um desrespeito à comunidade e à democracia, um insulto à autonomia municipal, objeto de tanta ênfase por parte do Governo. Autonomia municipal que é tão antiga quanto o Brasil, pois data de 1532, com a Câmara Municipal de São Vicente, e vem, como garantia do poder organizado, da velha Grécia, é letra morta entre nós, eis que os Municípios se encontram totalmente sufocados, mesmo os considerados autônomos, em razão da política tributária do Governo Federal e da política administrativa que lhes é imposta e que os transforma em seus dependentes absolutos e dos Governos Estaduais, uma vez que de ambos provém a maioria dos recursos de que necessitam para exercerem sua administração.

Se estendermos nosso exame para um horizonte maior, se levarmos em conta os Municípios aprisionados pelo interesse da segurança nacional ou considerados estâncias hidrominerais, veremos que o contingente é significativamente maior.

Por mais que tenha tentado — e o tenho feito, realmente — não tenho encontrado razão que possa justificar a nomeação desses Prefeitos, seja de ordem econômica, cultural, administrativa, jurídica ou moral, a não ser o temor que tem o Governo revolucionário de perder as eleições na maioria deles ou em sua totalidade, até porque se trata de população politizada, culta e consciente dos destinos de sua Pátria.

Além da falta de justificativa para a medida em si mesma, há ainda a aberração quanto ao caminho seguido para completá-la, sobretudo nos casos dos Prefeitos das Capitais e das estâncias hidrominerais: a prévia aprovação da Assembléia Legislativa. Não tem tal providência qualquer sentido, eis que em nada interessa à Assembléia a nomeação dos Prefeitos, e sim às Câmaras Municipais. É estranho que elas não sejam ouvidas a tal respeito, especialmente se levarmos em conta que alguns Deputados Estaduais sequer tenham tido votos no Município, sendo, portanto, inteiramente alheio a seus interesses.

A luta desenvolvida pelo nobre Senador Mauro Benevides e outros ilustres parlamentares em favor do fim dessa excrescência constitucional, resultado do autoritarismo sob o qual temos vivido durante esses dezoito anos que nos separam de março de 1964, não surtiu, até agora, o efeito desejado pela maioria da população brasileira, pois o Governo não se resolveu a corrigir os próprios erros.

Considerando a imperiosa necessidade de resolver, pelo menos em parte, esse problema, que fala de perto a algumas dezenas de milhões de brasileiros, já que solução definitiva somente será possível quando as Oposições alcançarem maioria no Congresso Nacional, estou iniciando a coleta de assinaturas para a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, que determina a passagem, para as Câmaras Municipais, da responsabilidade pela aprovação dos nomes dos Prefeitos e serem nomeados para as Capitais dos Estados e para as estâncias hidrominerais.

A medida visa a atenuar o atual estado em que as coisas se encontram e, sem qualquer dúvida, valoriza as Câmaras Municipais e coloca sob a apreciação do Congresso Nacional uma decisão de grande importância para os Municípios e para a própria democracia, mesmo relativa em que vivemos.

Espero que os nobres colegas, desta Casa e do Senado Federal, conscientes da necessidade de alguma medida capaz de melhorar um pouco a situação atual, emprestem seu apoio à Proposta a ser apresentada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra, como Líder do PT, ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho insistido em um ponto que me parece fundamental para a compreensão da situação política em que nos encontramos. Acredito até que, de maneira inconsciente, esteja na cabeça não só dos políticos, mas também dos militares, que a instituição Forças Armadas seja democrática. Ora, Sr. Presidente, isto é um equívoco, um absurdo, a instituição é hierarquizada, autoritária na sua essência. Por quê? Porque suas finalidades exigem esse tipo de estrutura. Os exércitos, no passado e no presente, foram e são autoritários. O general não coloca a votos sua proposta de guerra, dá uma ordem que tem que ser cumprida, porque a própria estrutura o permite. A disciplina, a hierarquização dentro das Forças Armadas são necessárias, a fim de que as instruções, que vêm sempre de cima para baixo, sejam cumpridas. Então, é absurdo falar-se em entidade democrática, que o Exército tem vocação democrática. Acredito que seus militares, o universo das Forças Armadas seja composto de brasileiros democratas, com as exceções conhecidas. Mas dizer-se que o Exército tem vocação democrática, é a organização mais democrática deste País, parece-me um absurdo. O Exército americano não tem nada de democrata, como também não tem o da URSS. Reagan dá ordem aos generais americanos, como Brejnev dá ordem aos generais russos e Mao-Tse Tung dava ordem aos generais da China comunista.

Ontem ocupamos esta tribuna para mostrar que o General Dávila Melo havia incorrido nesse equívoco. Em uma entrevista ele disse exatamente o seguinte: "O Exército, talvez, seja a organização mais democrática do nosso Brasil." Ora, não é. Hoje, vem o General Chefe do Estado-Maior e diz: "O Exército não transige, não pactua, não vacila na luta contra o fascismo, contra o comunismo e nunca se afastou de sua vocação democrática." O Exército não tem vocação democrática. Acredito que, como disse, o universo das Forças Armadas, o universo do Exército brasileiro, com as exceções já conhecidas, seja realmente composto por brasileiros com vocação democrática. Mas o Exército, em si, não, porque não cumpria sua finalidade. Então, parece-me que este é um equívoco, e equívoco que vem perturbando a vida política institucional deste País da República para cá, como já disse em outras oportunidades, nesta tribuna, com a intervenção das Forças Armadas nas chamadas crises políticas. No Império, tínhamos um Imperador, o quarto poder. Da República para cá, esse poder foi transferido às Forças Armadas. Então, as Forças Armadas representam hoje o quarto poder. A Constituição que ai está, outorgada por uma Junta Militar, em determinados dispositivos, textualmente dá essa atribuição de quarto poder às Forças Armadas, como o dá ao Presidente da República, que é o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas, que é o Presidente do Conselho de Segurança Nacional que fixa os objetivos nacionais permanentes. Então, a coisa complicou-se aí. Os nossos militares precisam entender que a sua instituição tem que estar fora das lides políticas, porque é uma instituição autoritária e hierarquizada; do contrário, teremos de enfrentar o autoritarismo... Isto tem que ficar claro. Esta colocação é em tese, sem querer afastar-me dos fatos que estão aí, porque estamos aqui para analisá-los, criticá-los e posicionar-nos a respeito deles. Esta é uma colocação nossa, é um equívoco generalizado no meio político, tanto dos governistas quanto dos oposicionistas ou dos militares. Não são só os Deputados e Senadores do PDS que o dizem. Já ouvi isso de oposicionistas, o que é um equívoco. Temos, de uma vez por todas, de mostrar isso claramente ao povo, aos Congressistas, aos militares. Não existe vocação democrática da entidade Forças Armadas, da entidade Exército, da entidade Marinha ou da entidade Aeronáutica. Então, esta é uma situação que está colocada. As vezes, os companheiros não querem discutir o problema porque complicariam sua vida. Seria contestação, seria provocação. Não seria provocação. Queremos é que os generais, que os oficiais, os soldados, enfim, que o universo das Forças Armadas compreendam que, na realidade, integram uma instituição autoritária. E não poderiam deixar de ser autoritários, porquanto, se não o fossem, jamais poderiam cumprir seus objetivos, suas finalidades técnicas e profissionais, mas nunca de natureza política.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, era este o registro que queria fazer, mais uma vez. Voltarei em outras e outras oportunidades para registrar isto até que o consiga meter na cabeça dos ilustres Deputados e representantes do povo e dos Generais, mui especialmente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Tem a palavra, como Líder do PDS, o Sr. Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, segundo o entendimento do eminente Líder do PT, Deputado Freitas Diniz, a instituição militar é autoritária, mas os seus integrantes são, em parte ou no todo, democratas. Parece-me que, ao pretender corrigir um equívoco, o nobre Líder do Partido dos Trabalhadores incorreu num erro que eu diria indesculpável.

Ora, Sr. Presidente, como seria possível a constituição de um País democrático — e me situo especificamente no caso do Brasil — atribuir missão democrática a uma instituição autoritária ou totalitária no caso, segundo o entendimento do Deputado Freitas Diniz, o Exército, a Aeronáutica e a Marinha?

De acordo com a Constituição, qual o dever das instituições militares? Garantir e assegurar a soberania, a paz e a ordem sociais. Ora, Sr. Presidente, nesse tripé já está claramente caracterizado que a instituição militar tem uma missão constitucional a cumprir, que é de índole democrática, porque onde não se cultua o direito à liberdade, onde não há o princípio democrático a preservar existe o caos, a baderna, a desordem.

Discordo fundamentalmente do entendimento do nobre Líder do PT. Os interantes das instituições militares — o Exército de Caxias, a Aeronáutica de Santos Dumont e a Marinha de Tamanharé — são, realmente, seja pela disciplina, seja pelas lições de cívismo que recebem dentro da caserna, vocacionados para a democracia. E, historicamente, Sr. Presidente, podemos constatar que as Forças Armadas do Brasil sempre se posicionaram em defesa da legalidade e das instituições democráticas. Foi assim em 1935, na Intentona Comunista, de triste e deplorável memória para a História do Brasil, quando as Forças Armadas ficaram contra os patrões do comunismo internacional e ao lado da legalidade; foi assim nas revoluções subsequentes; foi assim em 1964, quando o País esteve ameaçado de ser transformado numa republiquetá sindicalista, pela irresponsabilidade que predominava no Governo deposto, e as Forças Armadas se aliaram a toda a família brasileira e, numa ação conjunta, assumiram o poder e restauraram o princípio da legalidade.

Isso é que choca. A Oposição não pode, em sã consciência, acusar o ideário de 1964 de totalitário, porque Castello Branco, além de não tripudiar sobre os vencidos, manteve incólume até 1967 — três anos depois — a Constituição de 1964. Por que, Sr. Presidente? Porque os idealistas de 1964, da área militar, assumiram, naquele instante solene, o compromisso de fazer deste País uma democracia. E não tem sido outro o papel do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, sempre em posição de vanguarda, viabilizando para que este País prossiga no itinerário preconizado pelo Presidente João Figueiredo, de se transformar num País democrático, onde tenhamos direitos igualitários, uma justiça social para todos — e, diga-se de passagem, já nos encontramos a um passo dessa conquista.

Portanto, Sr. Presidente, quando um eminent representante político, que preside, hoje, por força da incorporação, os dois maiores partidos da oposição, prega publicamente uma ação revanchista contra o Governo e seus integrantes, a Nação se tranqüiliza, vibra, delira na alma e no coração com afirmações como as que acaba de fazer, quando da entrega de espada aos novos Generais de Brigada, o Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen. Antônio Ferreira Marques. As palavras de S. Ex.^a ressoaram pelo Brasil afora como centelhas de esperança, na certeza de que esta Nação, mesmo de quando em vez ameaçada de ruir no abismo pelo impatriotismo daqueles que querem desagregar a família brasileira, está caminhando com serenidade, com segurança e com firmeza para o seu grande destino democrático, que há de se concretizar sob as bênçãos de Deus e sob os auspícios do Governo do Presidente João Figueiredo.

Assim, Sr. Presidente, não se pode dissociar a instituição militar daqueles que são seus integrantes, como não se pode dissociar o Poder Legislativo, como instituição, daqueles que o integram. Seria, realmente, grande contra-senso admitir que o Exército, a Aeronáutica ou a Marinha sejam instituições totalitárias e abriguem, em seu seio, integrantes de índole democrática. Veja V. Ex.^a que seria um pandemônio jamais admissível num País civilizado como o nosso. Eram estas as explicações que desejaríamos dar ao Congresso Nacional, enquanto aguardamos a réplica da nobre Deputada Cristina Tavares, que certamente adotará o mesmo entendimento do seu companheiro de oposição, o nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares, para uma comunicação de liderança.

A SR.^a CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Como Líder. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de ouvir do nobre Líder Jorge Arbage, representante do Partido Democrático Social, que nesta Casa é porta-voz legítimo do Palácio do Planalto, mas que também se faz porta-voz de qualquer declaração de chefes militares, uma comunicação de liderança em que peça por negar fatos que, hoje, pertencem à História. De fato, no dia 1º de abril de 1964 um Governo constitucional, neste País, eleito pelo povo, foi deposto, como a literatura política vem demonstrando, por um movimento no qual influíram não apenas as forças internas representadas pelas forças econômicas contrariadas com a política do Presidente João Goulart, que privilegiava as classes oprimidas, pela classe média, insatisfeita com a agitação social que se perpetrava naquele tempo, e, sobretudo, pela conspiração de militares, assessorados e ajudados, inclusive economicamente, pelos Estados Unidos da América do Norte.

O papel desempenhado pelo Embaixador Lincoln Gordon e pelo General Vernon Walter no golpe de Estado que depôs o Presidente constitucional do Brasil, João Goulart, é hoje objeto de literatura amplamente divulgada, inclusive em nosso País. Depois o Presidente constitucional do Brasil, assumiu um Governo militar, chefiado pelo General Castello Branco.

Não negamos intenções e não nos cabe discutir nesse campo se era intenção do General Castello Branco fazer deste país uma democracia e se ele tinha reais preocupações com a História. Não nos cabe discutir. Até acreditamos que o General Castello Branco queria conduzir-se como jurista, embora seja difícil ser jurista quando se inicia um governo através de um golpe anticonstitucional. No entanto, a História vem demonstrando, contrariamente ao que perora aqui no Congresso Nacional o nobre Líder Jorge Arbage, que o Movimento de 1964 se caracterizou, sobretudo, entre 68 e 69, pela brutalidade. Nos cárceres e nos porões dos quartéis civis e militares matou-se e torturou-se. Prendeu-se ilegalmente, invadiu-se lares, censurou-se a imprensa. E se isso é vocação democrática, agora que se tenta vê-la resgatada pelos atuais chefes militares, a noção de democracia certamente varia entre aqueles que fizeram o golpe no Brasil ao longo de todo o período da Revolução de 1964. O conceito de democracia é de liberdade, de justiça, de alternância de Poder. Temos visto seguidamente um general suceder outro na Presidência da República. Temos visto neste País eleição de Senadores biônicos. Temos visto neste País a nomeação de Governadores um após outro. Na verdade, as chamadas lideranças civis, inclusive as do Congresso Nacional, têm sido, dia a dia, desmoralizadas pelo Governo que aí está.

Já se tornou matéria de brincadeira, Sr. Presidente, ouvir declarações do Sr. Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, supostamente o porta-voz político do Palácio do Planalto. Afirma S. Ex.^a uma coisa em um dia e, no dia seguinte, o porta-voz oficial do Planalto, que é o sr. Carlos Átila, a desmente. E sequer o Sr. Ministro Ibrahim Abi-Ackel tem o pudor de pedir demissão do Ministério da Justiça. Inúmeros desmentidos às palavras do Presidente do Senado, Senador Jarbas Passarinho, e do Presidente da Câmara, Deputado Nelson Marchezan, vêm sendo feitos, quase que de maneira monótona.

Por tudo isso, Sr. Presidente, eu diria, sem caráter de revanchismo, que escrever a História e lutar na História não é revanche. Queria reafirmar que o episódio que envolve o Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, é um mero protesto, que está sendo invocado e utilizado pela Liderança do PDS e pelos chefes militares talvez como um pretexto para que as forças da reação, encasteladas no sistema, essas forças que foram responsáveis pelo atentado do RioCentro, essas forças que foram responsáveis pelo atentado às bancas de revistas e à Ordem dos Advogados do Brasil, nele permanecem. Em 1968, o pretexto foi um discurso de pingafogo do Deputado Márcio Moreira Alves; agora, querem aproveitar as palavras do Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, como mais um pretexto.

As forças democráticas e liberais deste País não haverão de permitir isso. Se querem dar um golpe, se querem impedir as eleições, se desejam retroagir naquele processo de eleições para 1982, que assumam a responsabilidade. Nós temos plena consciência, Sr. Presidente, porque não teria sequer Ulysses Guimarães autoridade para assinar uma anistia. Isso pertence ao povo brasileiro. Torturadores e corruptos serão julgados pelo povo brasileiro, quer queiram ou não Ulysses Guimarães ou os ilustres representantes do Partido do Governo. Isso não cabe a nós, Parlamentares, mas ao povo brasileiro, se eleições houver a 15 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.^os 28 e 29, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.^os 1.906 e 1.907, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.^os 26 e 27, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N.^o 26, DE 1982 (CN).

(N.^o 015/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.^o do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.^o 1.904, de 23 de dezembro de 1981, publicado no **Diário Oficial da União** do dia

subsequente, que "altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

E. M. n.º 642/81

Em 22 de dezembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980, instituiu um regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para estimular inversões de capitais privados em empreendimentos que se identifiquem com os objetivos do Programa Grande Carajás e que estejam compreendidos na área geográfica localizada ao norte do paralelo de 8 (oito) graus e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, com abrangência de parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão.

2. A linha demarcatória do limite sul (paralelo de 8 graus), definida como referencial em território de extensão contínua, possibilitou a configuração de situações em que o espaço político-administrativo de jurisdição de alguns municípios fossem fracionado, daí emergindo inconvenientes para aplicação de tratamento equânime, por parte da direção do Programa Grande Carajás, em toda a extensão das áreas administradas pelas municipalidades em questão.

3. Para corrigir essas situações singulares e tendo em conta a circunstância de que o município se constitui a menor unidade com autonomia administrativa na Federação e, por isso, não seria aconselhável dividi-lo para efeito de um programa de desenvolvimento regional, o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás alvitrou a conveniência de alterar-se a redação dada ao "caput do artigo 1º do citado Decreto-lei n.º 1.813, a fim de que sejam contemplados, em toda a sua área de jurisdição, os seguintes municípios cortados pelo paralelo de 8 graus: Colina de Goiás, Colmeia, Filadélfia, Goiatins e Itaporã de Goiás, no Estado de Goiás; Balsas, Carolina, Riachão, Sambaíba e Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão; Conceição do Araguaia e São Félix do Xingu, no Estado do Pará.

4. Com esse escopo e na qualidade de Presidente do referido Colegiado, tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência texto do projeto de decreto-lei, em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os empreendimentos compreendidos no Programa Grande Carajás, a ser desenvolvido na área localizada ao norte do paralelo de 8º (oito graus) e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, abrangendo parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão, bem como, em toda a sua extensão, os seguintes Municípios cortados pelo referido paralelo:

I — nos Estado do Pará: Conceição do Araguaia e São Félix do Xingu;

II — no Estado de Goiás: Colina de Goiás, Colmeia, Filadélfia, Goiatins e Itaporã de Goiás;

III — no Estado do Maranhão: Balsas, Carolina, Riachão, Sambaíba e Tasso Fragoso."

Art. 2º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os empreendimentos com-

preendidos no Programa Grande Carajás, a ser desenvolvido na área localizada ao norte do paralelo de 8º (oito graus) e entre os rios Amazonas, Xingu e Parnaíba, abrangendo parte dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere este artigo são os instituídos pela legislação federal e serão concedidos nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento.

MENSAGEM N.º 27, DE 1982-CN

(N.º 016/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

E.M.

N.º 020/81-GAG

Brasília, de de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem assim os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.831, de 22 de dezembro de 1980.

Na elaboração do projeto tomou-se por paradigma o Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, respeitadas as peculiaridades do Distrito Federal.

Aproveitou-se, também, a oportunidade para dotar o Distrito Federal de funções de assessoramento, em grau superior, às autoridades situadas no primeiro escalão hierárquico, com vistas a atender o desenvolvimento de trabalhos caracterizados pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade das diversas áreas afetas às Secretarias de Governo e aos órgãos de estrutura equivalente, inserindo-se norma que estende à Administração local as disposições constantes dos arts. 122 e 123 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, observada a legislação posterior vigente.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — Aimé Alcibiades Silveira Lamaison, Governador.

DECRETO-LEI N.º 1.905, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.831, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos do Decreto-lei n.º 1.831, de 1980, vigorarão com os valores fixados nos Anexos deste Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

§ 3º Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão de que trata a Lei n.º 6.762, de 18 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os valores de vencimentos do Magistério de 1º e 2º Graus, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.831, de 1980, passam a ser os constantes do Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 4º Estendem-se à Administração Civil do Distrito Federal, observadas as respectivas peculiaridades, as disposições

constantes dos artigos 122 e 123 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, observada a legislação posterior vigente.

Art. 5.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6.º O Governo do Distrito Federal expedirá as normas que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8.º Este Decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo.

ANEXO I

(Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

Denominação do Cargo	Vencimento mensal — Cr\$		Represen- tação mensal %
	A partir de 1-1-82	A partir de 1-5-82	
Cargos de natureza especial			
Governador	209.102,00	292.742,00	80%
Secretário de Governo do Distrito Federal	164.696,00	230.574,00	50%

ANEXO II

(Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — DAS

Vencimento ou Salário Mensal — Cr\$

Nível	A partir 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	Representação Mensal
DAS-1	104.547,00	146.365,00	20%
DAS-2	123.557,00	172.979,00	35%
DAS-3	137.816,00	192.942,00	45%
DAS-4	161.578,00	226.209,00	50%
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIAS — DAI			

Valor Mensal da Gratificação — Cr\$

Nível	A partir de 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	Correlação
DAI-3	24.033,00	33.646,00	Categorias
DAI-2	18.258,00	25.561,00	de Nível
DAI-1	14.417,00	20.183,00	Superior
DAI-3	14.417,00	20.183,00	Categorias
DAI-2	12.495,00	17.493,00	de Nível
DAI-1	9.608,00	13.451,00	Médio

ANEXO III

(Artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

Referência	Cargos e Empregos de Nível Superior		Cargos e Empregos de Nível Médio		
	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	
	A partir de 1-1-82	A partir de 1-5-82		A partir de 1-1-82	A partir de 1-5-82
NS. 1	40.287,00	56.401,00	NM. 1	13.913,00	19.478,00
NS. 2	43.335,00	60.669,00	NM. 2	14.623,00	20.472,00
NS. 3	45.498,00	63.697,00	NM. 3	15.360,00	21.504,00
NS. 4	47.766,00	66.872,00	NM. 4	16.111,00	22.555,00
NS. 5	50.164,00	70.229,00	NM. 5	16.917,00	23.683,00
NS. 6	52.656,00	73.718,00	NM. 6	17.768,00	24.875,00
NS. 7	55.295,00	77.413,00	NM. 7	18.485,00	25.879,00
NS. 8	58.055,00	81.277,00	NM. 8	19.308,00	27.031,00
NS. 9	60.295,00	84.413,00	NM. 9	20.176,00	28.246,00
NS. 10	63.306,00	88.628,00	NM. 10	20.977,00	29.367,00
NS. 11	65.731,00	92.023,00	NM. 11	21.803,00	30.524,00
NS. 12	69.035,00	96.649,00	NM. 12	22.646,00	31.704,00
NS. 13	71.660,00	100.324,00	NM. 13	23.545,00	32.963,00
NS. 14	75.244,00	105.341,00	NM. 14	24.476,00	34.266,00
NS. 15	78.570,00	109.998,00	NM. 15	25.433,00	35.606,00
NS. 16	82.034,00	114.847,00	NM. 16	26.418,00	36.985,00
NS. 17	85.640,00	119.896,00	NM. 17	27.307,00	38.229,00
NS. 18	89.916,00	125.882,00	NM. 18	28.368,00	39.715,00
NS. 19	94.413,00	132.178,00	NM. 19	29.467,00	41.253,00
NS. 20	99.143,00	138.800,00	NM. 20	30.769,00	43.076,00
NS. 21	104.091,00	145.727,00	NM. 21	32.313,00	45.238,00
NS. 22	109.306,00	154.028,00	NM. 22	33.933,00	47.506,00
NS. 23	114.758,00	160.661,00	NM. 23	35.632,00	49.884,00
NS. 24	120.493,00	168.690,00	NM. 24	37.431,00	52.403,00
NS. 25	126.525,00	177.135,00	NM. 25	39.307,00	55.029,00
			NM. 26	41.269,00	57.776,00
			NM. 27	43.335,00	60.669,00
			NM. 28	45.498,00	63.697,00
			NM. 29	47.766,00	66.872,00
			NM. 30	50.164,00	70.229,00
			NM. 31	52.656,00	73.718,00
			NM. 32	56.674,00	79.343,00

ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO

DE 1.º E 2.º GRAUS

(Artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

Níveis	Regime de Trabalho	Vencimento Mensal — Cr\$	
		A partir de 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82
3	20 horas semanais	55.886,00	78.240,00
	40 horas semanais	111.772,00	156.480,00
2	20 horas semanais	39.202,00	54.882,00
	40 horas semanais	78.404,00	109.764,00
1	20 horas semanais	25.611,00	35.855,00
	40 horas semanais	51.222,00	71.710,00

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e assessoramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

Art. 123. Os cargos em comissão serão preenchidos por pessoas da Administração Direta ou Indireta ou do setor privado e as nomeações somente poderão recair naquelas de comprovada

idoneidade e cujo currículo certifique a experiência requerida para o desempenho da função.

Parágrafo único. Enquanto durar a comissão, o nomeado afastar-se-á de qualquer cargo ou função que desempenhe no Serviço Público ou no setor privado.

DECRETO-LEI N.º 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º Os dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades da organização e funcionamento.

§ 1.º As funções a que se refere este artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgãos próprio, na forma definida em regulamento.

§ 2.º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3.º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função, em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso, em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança."

LEI N.º 6.762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e da outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 1.738, de 21 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-Lei.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, a que se refere o Anexo III do Decreto-Lei n.º 1.738, de 1979, fica alterado na forma do correspondente Anexo deste Decreto-Lei.

Art. 3.º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados na referência a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam

automaticamente localizados inclusive com mudanças de classe, nas correspondentes referências do anexo III deste Decreto-Lei.

Art. 4.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no artigo 1.º deste Decreto-Lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e a remanescente a partir de 1.º de abril de 1981.

Parágrafo único. Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão.

Art. 5.º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6.º A Gratificação de Atividade, instituída pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1.544, de 15 de abril de 1977, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.920, de 1973, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7.º O limite máximo da Gratificação de Produtividade de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.774, de 5 de março de 1980, devida aos funcionários da categoria funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 8.º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 1.544, de 1977, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em percentual correspondente até 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1.º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 2.º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 1.774, de 1980, e 5.º do Decreto-Lei n.º 1.776, de 17 de março de 1980.

§ 3.º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes a categoria funcional de Fiscal de Tributos.

Art. 9.º A categoria funcional de Inspetor Sanitário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio. Código NM-802 ou LT-NM-802, fica estruturada na forma constante do Anexo IV deste Decreto-Lei.

§ 1.º Os atuais servidores pertencentes à categoria funcional de que trata este artigo serão localizados, inclusive com mudança de classe, na forma a ser estabelecida por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2.º O disposto neste artigo servirá de base para a revisão de proventos dos funcionários aposentados.

Art. 10. O item XIII do Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, introduzido pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1.614, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a redação do Anexo VI deste Decreto-Lei.

Art. 11. Independendo de idade a inscrição do candidato que seja servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, nos casos compreendidos nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 6.700, de 23 de setembro de 1979.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito, se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, vedada a aposentadoria, concomitante, para elidir a acumulação de cargos.

Art. 12. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-Lei serão desprezadas as fracções de cruzeiro.

Art. 13. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as Tabelas de retribuição decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei e firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 15. Este Decreto-Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81	
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
Governador	116.552,00	149.359,00	80%
Secretário de Governo do Distrito Federal	91.800,00	117.640,00	50%

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

SITUAÇÃO	CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO			
	ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
		REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	REFERÊNCIA
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938	
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445	
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972	
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508	
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084	
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692	
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204	
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792	
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412	
42	NS. 10	33.914	45.219	17	NM. 10	10.014	14.984	
43	NS. 11	35.608	46.951	18	NM. 11	10.512	15.574	
44	NS. 12	37.399	49.311	19	NM. 12	11.029	16.176	
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.584	16.818	
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.483	
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167	
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870	
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505	
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.263	
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.048	
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.978	
53	NS. 21	58.020	74.351	28	NM. 21	17.120	23.081	
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	24.238	
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.879	25.452	
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.737	
57	NS. 25	70.524	90.375	32	NM. 25	20.826	28.077	
				33	NM. 26	21.865	29.478	
				34	NM. 27	22.960	30.954	
				35	NM. 28	24.106	32.499	
				36	NM. 29	25.308	34.119	
				37	NM. 30	26.578	35.832	
				38	NM. 31	27.899	37.612	
				39	NM. 32	30.028	40.482	

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.370,00	88.255,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50%

NÍVEL	VALOR MENSAL DA CRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAS.1	7.944,00	10.298,00	
DAS.2	10.061,00	13.042,00	Categorias de Nível Superior
DAS.3	13.243,00	17.167,00	
DAS.4	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAS.2	6.885,00	8.925,00	
DAS.3	7.944,00	10.298,00	

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFÉRENCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLICIA CIVIL (PC-200)	a) Delegado da Polícia	PC-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Médico Legista	PC-202	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 12 a 14 CLASSE A - NS 9 a 11
	c) Perito Criminal	PC-203	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	d) Escrivão de Polícia Agente de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	PC-204 PC-205 PC-206 PC-207	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 5 a 11

ANEXO XIV			
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
REDAÇÃO (ART. 1º, § 1º, II, a) do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980	a) Artífice de vidro e vidraçaria	APT-01 ou LT-APT-01	CLASSE ESPECIAL - NS 12 a 20 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Artífice de vidraçaria e vidreiro de ferro e alumínio	APT-500 ou LT-APT-50	ESPECIALIZADO - NS 11 a 16 MATERIAL - NS 7 a 11
	c) Artífice de vidraçaria e vidraçaria	APT-03 ou LT-APT-03	
	d) Artífice de vidraçaria e vidraçaria	APT-34 ou LT-APT-34	
	e) Artífice de vidraçaria e vidraçaria	APT-05 ou LT-APT-05	
II) Artífice de artifícios		APT-50 ou LT-APT-50	AUXILIAR DE ARTIFÍCIO ARTIFÍCIO - NS 1 a 6

ANEXO XV			
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
	a) Técnico de Turismo Nível Intermediário (NS-700 ou LT-NS-700)	LT-NS-729	CLASSE ESPECIAL - NS 12 a 20 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em ensino e ensinamento	LT-NS-728	
	b) Farmacêutico	LT-NS-704 ou LT-NS-704	CLASSE ESPECIAL - NS 12 a 20 CLASSE C - NS 14 a 21 CLASSE B - NS 9 a 13
	c) Pediatria	NS-701 ou LT-NS-701	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	d) Médico de saúde Pública	NS-702 ou LT-NS-702	
	e) Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-703 ou LT-NS-703	

ANEXO XVI			
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-300)	a) Fiscal de Tributos	TAF-303	CLASSE ESPECIAL - NS 12 a 24 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 9 a 14
	b) Controlador da Arrecadação	TAF-302	CLASSE ESPECIAL - NS 21 a 23 CLASSE C - NS 18 a 20 CLASSE B - NS 14 a 17 CLASSE A - NS 7 a 13
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-400 ou LT-SA-400)	a) Agente Administrativo	SA-401 ou LT-SA-401	CLASSE ESPECIAL - NS 30 a 32 CLASSE C - NS 25 a 29 CLASSE B - NS 21 a 24 CLASSE A - NS 17 a 20
	b) Datilógrafo	SA-402 ou LT-SA-402	CLASSE ESPECIAL - NS 21 a 23 CLASSE C - NS 17 a 20 CLASSE B - NS 9 a 16
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)			

ANEXO XVII			
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTUÁRIOS (TP-500 ou LT-TP-500)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - NS 11 a 13 CLASSE C - NS 6 a 10 CLASSE B - NS 1 a 5
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - NS 14 a 18 CLASSE C - NS 9 a 13 CLASSE B - NS 7 a 8
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	a) Arquiteto	NS-711 ou LT-NS-711	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-720 ou LT-NS-720	
	Biólogo	LT-NS-728	
	Contador	NS-714 ou LT-NS-714	
	Enxerigista	NS-714 ou LT-NS-714	
(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)			

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 OU LT-NS-700)	b) Enfermeiro	NS-724 ou LT-NS-724	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 17 CLASSE A - NS 1 a 16
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 OU LT-NM-800)	a) Agente de Serviços Complementares Agente de Serviços Públicos Agente de Trânsito Auxiliar de Enfermagem Desenhista Fiscal de Posturas Inspetor Sanitário	NM-804 ou LT-NM-804 NM-819 ou LT-NM-819 LT-NM-823 NM-801 ou LT-NM-801 NM-809 ou LT-NM-809 NM-821 ou LT-NM-821 NM-802 ou LT-NM-802	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23

N. S. S. S. 1

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAL	CÓDIGO	REFEIRÂNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NN-800 ou LT-NM-800)	Taquígrafo	NM-815 ou LT-NM-815	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Técnico de Contabilidade	NM-816 ou LT-NM-816	
	Tecnologista	NM-810 ou LT-NM-810	
	Tradutor	NM-814 ou LT-NM-814	
b) Técnico em Radiologia			
		NM-803 ou LT-NM-803	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 29 CLASSE B - NM 23 a 25 CLASSE A - NM 17 a 22
c) Agente de Mecanização de Apoio		NM-817 ou LT-NM-817	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18

APPENDIX 2

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 OU LT-NM-800)	d) Telefonista	NM-818 OU LT-NM-818	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	e) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-812 OU LT-NM-812	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-811 OU LT-NM-811	CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	f) Agente de Atividades Agropecuárias	NM-807 OU LT-NM-807	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-808 OU LT-NM-808	CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	Agente de Limpeza Pública	LT-NM-820	

Art 39 do

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFININHACIA. DL VACINHOTO OU GALÁRIO FOR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	h) Técnico de Laboratório (Jornada de 8 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6
	i) Técnico de Laboratório (Jornada de 6 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	j) Agente de Cinticotografia e Microfilmagem	NM-813 ou LT-NM-813	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7

Next 30 d

Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1965

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REF: BÉNFIOS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	k) Agente da Turismo	LT-NM-822	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 24 a 29 CLASSE B - NM 17 a 23 CLASSE A - NM 5 a 12
SLAÇÕES JURÍDICOS (SJ-900 ou LT-SJ-900)	Procurador do Distrito Federal	SJ-901 ou LT-SJ-901	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Assistente Jurídico	LT-SJ-902	
	Procurador Autárquico	LT-SJ-903	

APPENDIX V

ANEXO V
GRUPO MAGISTÉRIO

GRUPO MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE IV E V CARGAS
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	
		A partir da 01/01/83	A partir de 01/04/81
3	20 horas semanais	22.777,00	30.707,00
	40 horas semanais	45.554,00	61.414,00
2	20 horas semanais	15.890,00	21.540,00
	40 horas semanais	31.780,00	43.080,00
1	20 horas semanais	9.267,00	14.073,00
	40 horas semanais	18.534,00	28.146,00

A. A. B. M. S. M.

A A F X O VI

"A M E R Y C A N T I

DESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES IMBILIÁRIAS	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
XIII - Gratificação por Embarque de Curso e Concurso	Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar no trabalho de comissões de provisões ou conursos públicos, bem assim de professor de cursos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente ins- tituídos por força do Plano de Clas- sificação de Cargos, seu prejuízo do excedente das atribuições, nor- mais do cargo ou emprego de que for titular.	Fixados em regulamento nos limi- tes dos recursos próprios, não pod- endo a referente aos encargos de curso ser superior a 30 (trinta) horas-aula mensais, fixada a hg- ra-aula em até 37 (trinta e sete) do valor da referência do ser- vidor, sendo vedada a incorpora- ção ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.
-	-	-

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 26, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, Eunice Michiles, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Paulo Guerra, Inocêncio Oliveira, Stoessel Dourado e Francisco Rolemburg.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Mauro Benevides, Mendes Canale, Henrique Santillo, Humberto Lucena e os Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Mauricio Fruet, João Menezes, Brabo de Carvalho e Fernando Cunha.

MENSAGEM N.º 27, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Aderbal Jurema, Almir Pinto e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães,

Guido Arantes, Antônio Amaral, Vieira da Silva e Antônio Ferreira.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Laélia de Alcântara, Henrique Santillo, Mauro Benevides, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Gilson de Barros, Iturival Nascimento, Fernando Cunha e Paulo Borges.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O Parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 17 de maio e concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 24 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

ATA DA 76.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hélio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Gastão Müller — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobo — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcião — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayete — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Leo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio

Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunhá — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcisio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcião — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobres — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maitoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Castro, Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brásilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiava — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall' Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro —

PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à Leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 28 e 29, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N.º 28, DE 1982 (CN)

(N.º 017/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.906, de 23 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências”.

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — **João Figueiredo.**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo Digníssimo Presidente da República

Mensagem n.º 5/81

Em - de dezembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do art. 55, inciso III, in fine, da Constituição.

O pedido se justifica em face da circunstância de se encontrar o Congresso Nacional reunido em sessão legislativa extraordinária, para deliberar apenas sobre matérias para as quais foi convocado, nos termos do artigo 29, § 2.º, da mesma Constituição.

O projeto objetiva reajustar os vencimentos, os proventos e o salário-família dos funcionários da Secretaria desta Corte, em bases e condições idênticas às deferidas ao funcionalismo do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração e distinto apreço. — Ministro Xavier de Albuquerque, Presidente.

DECRETO N.º 1.906, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do Quadro Permanente da Se-

cretaria do Supremo Tribunal Federal, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.826, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1982, e

II — 40% (quarenta por cento) a partir de 1.º de maio de 1982.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, os vencimentos dos cargos efetivos, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal do pessoal a que se refere o art. 1.º passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 3.º O salário-família dos servidores ativos e inativos do Supremo Tribunal Federal passa a ser pago na importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1982.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

ANEXO II

(Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — DAS

Vencimento ou Salário Mensal — Cr\$

Nível	A partir 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	Representação Mensal
DAS-1	104.547,00	146.365,00	20%
DAS-2	123.557,00	172.979,00	35%
DAS-3	137.816,00	192.942,00	45%
DAS-4	161.578,00	226.209,00	50%
DAS-5	171.082,00	239.514,00	55%
DAS-6	160.094,00	266.131,00	60%

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS — DAI

Valor Mensal da Gratificação — Cr\$

Nível	A partir de 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	Correlação
DAI-3	24.033,00	33.646,00	Categorias de Nível
DAI-2	18.258,00	25.561,00	Superior
DAI-1	14.417,00	20.183,00	Categorias de Nível
DAI-2	12.495,00	17.493,00	Médio
DAI-1	9.608,00	13.451,00	

A N E X O I I I

(Artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.905, de 23 de dezembro de 1981)

Referência	Cargos e Empregos de Nível Superior		Cargos e Empregos de Nível Médio		
	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	
	A partir de 1-1-82	A partir de 1-5-82		A partir de 1-1-82	A partir de 1-5-82
NS. 1	40.287,00	56.401,00	NM. 1	13.913,00	19.478,00
NS. 2	43.335,00	60.669,00	NM. 2	14.623,00	20.472,00
NS. 3	45.498,00	63.697,00	NM. 3	15.360,00	21.504,00
NS. 4	47.766,00	66.872,00	NM. 4	16.111,00	22.555,00
NS. 5	50.164,00	70.229,00	NM. 5	16.917,00	23.683,00
NS. 6	52.656,00	73.718,00	NM. 6	17.768,00	24.875,00
NS. 7	55.295,00	77.413,00	NM. 7	18.485,00	25.879,00
NS. 8	58.055,00	81.277,00	NM. 8	19.308,00	27.031,00
NS. 9	60.295,00	84.413,00	NM. 9	20.176,00	28.246,00
NS. 10	63.306,00	88.628,00	NM. 10	20.977,00	29.367,00
NS. 11	65.731,00	92.023,00	NM. 11	21.803,00	30.524,00
NS. 12	69.035,00	96.649,00	NM. 12	22.646,00	31.704,00
NS. 13	71.660,00	100.324,00	NM. 13	23.545,00	32.963,00
NS. 14	75.244,00	105.341,00	NM. 14	24.476,00	34.266,00
NS. 15	78.570,00	109.998,00	NM. 15	25.433,00	35.606,00
NS. 16	82.034,00	114.847,00	NM. 16	26.418,00	36.985,00
NS. 17	85.640,00	119.896,00	NM. 17	27.307,00	38.229,00
NS. 18	89.916,00	125.882,00	NM. 18	28.368,00	39.715,00
NS. 19	94.413,00	132.178,00	NM. 19	29.467,00	41.253,00
NS. 20	99.143,00	138.800,00	NM. 20	30.769,00	43.076,00
NS. 21	104.091,00	145.727,00	NM. 21	32.313,00	45.238,00
NS. 22	109.306,00	154.028,00	NM. 22	33.933,00	47.506,00
NS. 23	114.758,00	160.661,00	NM. 23	35.632,00	49.884,00
NS. 24	120.493,00	168.690,00	NM. 24	37.431,00	52.403,00
NS. 25	126.525,00	177.135,00	NM. 25	39.307,00	55.029,00
			NM. 26	41.269,00	57.776,00
			NM. 27	43.335,00	60.669,00
			NM. 28	45.498,00	63.687,00
			NM. 29	47.766,00	66.872,00
			NM. 30	50.164,00	70.229,00
			NM. 31	52.656,00	73.718,00
			NM. 32	56.674,00	79.343,00
			NM. 33	61.600,00	86.520,00
			NM. 34	67.303,00	94.336,00
			NM. 35	71.481,00	100.831,00

MENSAGEM N.º 29, DE 1982 (CN)

(N.º 018/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.907, de 28 de dezembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1982. — João Figueiredo.

E.M. N.º 03/81-P

Brasília, 23 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de decreto-lei que aplica aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público o reajuste de vencimentos e proventos que os Decretos-leis n.ºs 1.902 e 1.903, de 22 do corrente mês, concederam aos servidores civis do Poder Executivo e aos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, respectivamente.

2. O projeto segue, rigorosamente, as bases percentuais e condições estabelecidas nos mencionados Decretos-leis, excluídas apenas as disposições inaplicáveis aos destinatários do reajuste.

3. Finalmente, cumpre informar que a despesa decorrente da aplicação do reajuste ora pretendido correrá à conta de dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1982, consoante prevê o projeto.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia meus protestos de profunda consideração e respeito. — Geraldo de Oliveira Ferraz, Presidente.

DECRETO-LEI N.º 1.907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.830, de 22 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982; e

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

§ 1.º O Percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º Os vencimentos do pessoal a que se refere este artigo passarão a vigorar, nas datas indicadas, com os valores constantes do Anexo a este Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação nele estabelecidos.

Art. 2.º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1982.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — João Figueiredo.

ANEXO

(Art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.907, de 28 de dezembro de 1981)

VENCIMENTO MENSAL			
Cargos	A partir de 1.º-1-1982	A partir de 1.º-5-1982	Representação mensal
	Cr\$	Cr\$	
Conselheiro	164.696	230.574	50%
Auditor	159.852	223.792	40%
Procurador-Geral	164.696	230.574	50%
Procurador	114.053	159.674	30%

ATA DA 77.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hélio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Gastão Müller — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 28/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, Luiz Fernando Freire e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Gerardo Renault, Wilson Falcão, Paulo Lustosa e Geraldo Bulhões.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evelásio Vieira, Cunha Lima, Itamar Franco, Alberto Silva, Agenor Maria e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Gilson de Barros, Iturival Nascimento, Fernando Cunha e Paulo Borges.

MENSAGEM N.º 29/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Almir Pinto, Jorge Kalume, Passos Porto, Jutahy Magalhães, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Ronaldo Ferreira Dias, João Clímaco, Ubaldo Barém e Adalberto Camargo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Laélia de Alcântara, Saldanha Derzi, José Fragelli, Mendes Canale e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Gilson de Barros, Iturival Nascimento, Fernando Cunha e Paulo Borges.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 17 de maio próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 24 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste Plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 30, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 5, de 1982-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jadér Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Génival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Lepoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS;

Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabioba — PDS.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dal'Ogio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walter Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirsch — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 397 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 31 e 32, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.908 e 1.909, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 30, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 30, DE 1982-CN (N.º 142/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar".

Brasília, 19 de abril de 1982. — João Figueiredo.

EM n.º 12/GM5

Em, 23 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

2. Tem a proposta por objetivo compatibilizar a legislação básica da Aeronáutica às alterações ocorridas: a) no âmbito das organizações empresariais, vinculadas ao transporte aéreo, notadamente às já estabelecidas na Lei sobre Sociedades Anônimas; b) com o enorme desenvolvimento das atividades concernentes aos serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica, que estão a exigir regulamentação adequada, tendentes a assegurar não só a evolução ordenada, mas sobretudo a segurança de vôo.

3. Assim, a introdução do parágrafo único no art. 43 visa adequar a legislação interna às normas, aceitas pelo Brasil, no campo internacional, constantes do Anexo 10 à Convênção de Aviação Civil Internacional.

4. A nova redação proposta ao art. 69 atende à exigência de harmonizar a legislação aeronáutica, relativamente à constituição de sociedades destinadas a explorar os serviços aéreos, à nova Lei das Sociedades Anônimas, conciliando-a com os princípios e propósitos aeronáuticos.

5. Pretende-se acompanhar a nova lei das Sociedades Anônimas, em relação ao limite de dois terços do total de ações emitidas para as ações preferenciais, mantendo, porém, a peculiaridade de serem elas sem direito a voto.

6. Justifica-se essa alteração pela necessidade de captação de recursos financeiros para as empresas do setor, ora limitada à metade do capital.

7. A nova redação do art. 77 tem em vista não só completar o dispositivo em vigor, como também regular o procedimento e os meios para a sua plena eficácia.

8. A inserção de parágrafo ao art. 153 estabelece que as disposições relativas às infrações aplicam-se, no que couberem, às empresas de serviços aéreos que operam ou venham a operar no País, a qualquer título, inclusive às empresas estrangeiras, que realizam o transporte aéreo, como empresas designadas, em cumprimento de acordo bilateral.

9. Com a proposta de introdução de parágrafo único ao artigo 153, quer-se explicitar que, respeitadas as convenções internacionais, os acordos bilaterais e as normas específicas baixadas no ato de autorização, as empresas internacionais, nas suas atividades, no País, estão sujeitas às normas do Título XIII do Código Brasileiro do Ar.

10. O art. 155, com a nova redação, especifica as hipóteses ocorrentes, fazendo as necessárias distinções, para facilitar a sua boa aplicação.

11. O art. 156, tendo em conta a experiência acumulada pelo Ministério da Aeronáutica, nos últimos vinte anos, discrimina, em seis grupos, os atos que constituem infrações puníveis, a fim

de coibi-los e, desse modo, evitar que se ponha em risco a segurança do vôo.

12. O art. 160, com a nova redação, especifica os casos em que pode ser interditada a aeronave.

13. Expressa-se o art. 161 com dispositivo que permite à autoridade aeronáutica tomar providências imediatas para o saneamento da empresa.

14. O art. 163 tem por escopo criar órgão especial para a apuração de infrações tarifárias, a fim de assegurar o desenvolvimento ordenado do transporte aéreo. Com ele, quer-se dar respaldo à autoridade aeronáutica na fiscalização e repressão das transgressões previstas no Título XIII do Código Brasileiro do Ar ou em leis especiais.

15. Apresentando a Vossa Excelência o projeto anexo, temos a honra de propor o seu encaminhamento através de mensagem, em regime de urgência, ao Congresso Nacional, a fim de não obstar que as empresas de serviços aéreos possam fazer a captação de recursos de que têm necessidade para seu desenvolvimento, e de não obstruir a atividade do Departamento de Aviação Civil, no sentido de disciplinar e fiscalizar as operações das empresas de transporte aéreo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Délio Jardim de Mattos; Ministro da Aeronáutica.

PROJETO DE LEI N.º 5, DE 1982-CN

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, e pelas Leis n.ºs 5.710, de 7 de outubro de 1971, 6.298, de 15 de dezembro de 1975, 6.350, de 7 de julho de 1976 e 6.833, de 30 de setembro de 1980, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º É acrescentado, ao art. 43, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 43.

Parágrafo único. Integram a infra-estrutura aeronáutica o serviço fixo aeronáutico, o serviço móvel aeronáutico, o serviço de radiodifusão aeronáutico, e o serviço de rádio-navegação aeronáutico."

Art. 3.º O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zoneamento de Ruído, Plano de Zona de Proteção de Heliportos, válido para todos os helipontos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1.º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de Proteção ao Vôo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2.º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Heliportos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílio à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

§ 4.º As administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5.º As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos."

Art. 4.º É acrescentado, ao art. 64, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os pouso e decolagens deverão ser executados de acordo com procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica competente, visando à se-

- c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, sem os documentos da aeronave ou sem os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;
- d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica, ou de capacidade física, vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;
- e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;
- f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com as suas regulamentações;
- g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;
- h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;
- i) desobedecer ou deixar de observar os regulamentos e normas de tráfego aéreo;
- j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;
- l) inobservar, na forma e nas condições deste Código, as normas sobre assistência e salvamento;
- m) desobedecer as normas que regulam a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro no País;
- n) infringir regras, normas ou cláusulas de Acordo, Tratado ou Convenção Internacional;
- o) infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo; e
- p) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença ou de mercadoria contrabandeada, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária.

GRUPO III

Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos

- a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;
- b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;
- c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal sem estar devidamente licenciado ou com a licença em vigor;
- d) fazer acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, "pool", consórcio ou consolidação de serviços ou interesses, sem autorização da autoridade aeronáutica competente;
- e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;
- f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;
- g) deixar de comprovar a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem como a terceiros no solo;
- h) aceitar, para embarque, mercadoria sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;
- i) ceder ou transferir ações ou cotas de seu capital social, sem autorização da autoridade aeronáutica competente;
- j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória ou divulgar esses atos antes de aprovados pela autoridade aeronáutica competente;
- l) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;
- m) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

- n) desrespeitar acordo, tratado ou convenção vigente no País ou deixar de cumprir condição ou cláusula a que estiver obrigada em razão daqueles atos;
- o) não observar os horários aprovados;
- p) infringir as normas e instruções que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aerooviário;
- q) deixar de transportar o passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;
- r) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;
- s) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;
- t) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica competente;
- u) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos; e
- v) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas, instruções e portarias que dispõem sobre serviços aéreos.

GRUPO IV

Infrações imputáveis às Empresas de Manutenção, de Reparação ou de Distribuição de Aeronave e seus Componentes

- a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica;
- b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;
- c) modificar aeronave ou componente, procedendo a alteração não prevista por órgão homologador;
- d) executar de modo deficiente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes que comprometa a segurança de vôo;
- e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes; e
- f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente.

GRUPO V

Infrações Imputáveis a Fabricantes de Aeronaves e de outros Produtos Aeronáuticos

- a) inobservar prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;
- b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;
- c) alterar o projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que aquela tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;
- d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado; e
- e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou saneadora de defeitos e mau funcionamento.

GRUPO VI

Infrações Imputáveis a Pessoa Física ou Jurídica não Compreendidas nos Grupos Anteriores

- a) executar, ou utilizar, serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficinas não homologadas;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronaves e seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença; utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso; ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviços aéreos em desacordo com as regulamentações aeronáuticas ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte ou de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização; e

l) vender aeronave de sua propriedade sem a devida comunicação à autoridade responsável pelo Registro Aeronáutico Brasileiro — RAB ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida.

§ 1.º A pena de multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida, concomitantemente ou não, da suspensão de qualquer dos certificados ou da autorização ou permissão.

§ 2.º A pena de suspensão terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual tempo.

§ 3.º A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das funções.”

“Art. 160. A aeronave poderá ser interditada:

1) nos casos do art. 156, Grupo I, alíneas a e o; Grupo II, alíneas c, d, g e i; Grupo III, alíneas a, e, f e g; Grupo V, alíneas a, b, c d e e;

2) se a multa imposta ao proprietário ou explorador não for paga no prazo estipulado; e

3) quando instaurado processo para apurar atividade delituosa do proprietário ou explorador da aeronave, na sua utilização.

§ 1.º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias qualquer aeronave quando, a seu juízo as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justificarem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providência prevista em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito a indenização.”

“Art. 161. O Ministério da Aeronáutica poderá promover a intervenção nas concessionárias ou permissórias cuja situação operacional, financeira ou econômica ameaçar a continuidade dos serviços ou a segurança do transporte.

Parágrafo único. A intervenção terá por objetivo o restabelecimento da normalidade dos serviços e duração necessária à consecução desse objetivo.”

“Art. 162. Para os efeitos deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.”

Art. 10. Os atuais artigos 163, 164 e 165 são renumerados para arts. 164, 165 e 166, passando a figurar como art. 163 o seguinte:

“Art. 163. O Poder Executivo constituirá órgão com a finalidade de apuração e julgamento de infrações tari-

farias e condições de transporte estabelecidas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado serão fixados em regulamento.”

Art. 11. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Institui o Código Brasileiro do Ar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

TÍTULO III

Das Tripulantes

CAPÍTULO I

Da Composição das Tripulações

Art. 32. Qualquer membro da tripulação poderá exercer a bordo outra função, além da sua própria, quando possuir licença para exercê-la e essa acumulação for admitida pela autoridade aeronáutica competente.

CAPÍTULO III

Da Zona de Proteção dos Aeródromos

Art. 57. As restrições às propriedades previstas no artigo anterior serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante a aprovação de um plano da zona de proteção de cada aeródromo devidamente configurado.

TÍTULO V

Do Tráfego Aéreo

Art. 64. As aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromos cujas características, fixadas por autoridade aeronáutica competente, comportarem suas operações, salvo motivo de força maior.

TÍTULO VI

Das Serviços Aéreos

Art. 69. A exploração de serviços aéreos por pessoas naturais ou jurídicas brasileiras dependerá sempre da prévia concessão ou autorização do Governo brasileiro. Quando se tratar de serviços internacionais explorados por sociedades estrangeiras, aplicar-se-ão as convenções e os acordos de que o Brasil for parte, ou se não os houver, as normas da autorização que o Governo outorgar em cada caso.

Art. 77. Cabe à autoridade aeronáutica competente a fiscalização de todas as atividades concernentes aos serviços aéreos.

TÍTULO VII

Do Transporte Aéreo

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 83. Os transportes domésticos só poderão ser efetuados por aeronaves brasileiras.

TÍTULO XIII

Das Infrações

Art. 153. As penalidades previstas neste Título serão aplicadas pela autoridade aeronáutica competente, de acordo com a gravidade das infrações.

Art. 155. Será aplicada a pena de cassação do certificado de navegabilidade da aeronave, do certificado do tripulante ou da

concessão ou da autorização de serviços aéreos, nos seguintes casos:

- a) perda do nível de aptidão técnica ou de condições físicas;
- b) procedimentos ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas de certificado de habilitação técnica;
- c) utilização da aeronave na prática de contrabando;
- d) execução de serviços aéreos comprometendo a ordem ou a segurança pública;
- e) cessão ou transferência da concessão ou da autorização do serviço aéreo sem estar devidamente autorizada;
- f) transferência da direção ou da execução do serviço aéreo a pessoa natural ou jurídica distinta da que for concessionária ou permissionária;
- g) fornecimento à autoridade aeronáutica competente de dados estatísticos e financeiros inexatos, ou recusa de exibição de livros de escrituração, fichas e documentos de contabilidade, de almoxarifado ou de serviços técnicos de manutenção.

Parágrafo único. A aplicação da pena de cassação dependerá de inquérito administrativo, no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

Art. 156. Será aplicada a pena de multa, concomitantemente ou não com a suspensão dos certificados, nos casos de infrações configuradas abaixo:

I — infrações cuja responsabilidade recaia simultaneamente ou não sobre o proprietário ou explorador da aeronave, ou ainda sobre seus prepostos, de acordo com as atribuições contidas na regulamentação específica aplicável a cada caso:

a) utilização da aeronave com certificado de navegabilidade vencido;

b) utilização da aeronave com excesso de passageiros ou de peso sobre os máximos fixados no certificado de navegabilidade da aeronave;

c) transporte, sem autorização, de cargas, equipamentos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública ou da aeronave;

d) utilização da aeronave com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização da autoridade competente;

e) utilização da aeronave sem estar matriculada ou que, matriculada em outro Estado, não esteja autorizada a sobrevoar o território nacional;

f) uso de aeronave cujas marcas de nacionalidade ou de matrícula tenham sido alteradas ou que estejam em desacordo com o respectivo certificado de matrícula;

g) lançamento de objetos ou coisas de bordo de aeronave em vôo, ressalvados os casos de emergência ou de autorização especial para esse fim;

h) inobservância dos regulamentos e normas de tráfego aéreo, assim como das regulamentações concernentes à duração do trabalho e aos limites de horas de vôo;

i) inobservância dos planos de vôo, e instruções e autorizações dos órgãos de controle de tráfego aéreo;

j) tripular aeronave quando os prazos dos respectivos certificados de habilitação técnica e de capacidade física estejam vencidos, ou exercer função a bordo para a qual não esteja qualificado pela sua licença e respectivo certificado de habilitação técnica;

l) pilotar aeronave sem portar os certificados de matrícula e de navegabilidade desta e a sua licença e certificados;

m) inobservância das normas sobre assistência e salvamento;

n) inobservância, por parte de tripulantes, de normas e regulamentos, que afete a disciplina a bordo ou a segurança de vôo;

o) utilização da aeronave sem observância das exigências estabelecidas em regulamentos e normas, no tocante à manutenção e operação da aeronave;

p) utilização da aeronave com estrangeiro como tripulante, em desacordo com o estabelecido neste Código;

q) execução ou utilização dos serviços técnicos de manutenção sem homologação da autoridade aeronáutica competente;

r) utilização de aeronave com tripulação em desacordo com os regulamentos e normas em vigor;

II — infrações cuja responsabilidade recaia sobre os concessionários ou permissionários de serviços aéreos:

a) cessão ou transferência de ações das concessionárias de serviço aéreo em desacordo com as exigências legais ou introdução de alterações nos estatutos sociais sem observância das disposições legais;

b) transgressão das tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica competente ou concessão de abatimentos ou reduções nas tarifas, não autorizadas por lei ou regulamentos;

c) realização de consórcio (pool) conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, sem prévia autorização da autoridade aeronáutica competente;

d) inobservância dos dispositivos constantes dos contratos de exploração de linhas aéreas e dos horários aprovados pela autoridade aeronáutica competente;

e) desrespeito a Convenções ou Acordos Aéreos Internacionais de que o Brasil seja parte;

III — infrações cuja responsabilidade recaia sobre pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos itens anteriores:

a) construção ou exploração de aeródromo ou de quaisquer instalações ou equipamentos de infra-estrutura aeronáutica, sem autorização da autoridade competente;

b) exploração de serviço aéreo sem concessão ou autorização;

c) tripular aeronave ou exercer qualquer função a bordo sem ser titular de licença de tripulante.

Art. 160. A aeronave poderá ser interditada:

1) nos casos configurados no art. 156, item I, alíneas a, b, c, d, e, f, o e p; item II, alínea b; III, alíneas b e c;

2) se a multa imposta ao proprietário ou explorador não tiver sido paga no prazo estipulado no respectivo ato;

3) se instaurado processo para apurar atividade delituosa do proprietário ou explorador na utilização da aeronave.

§ 1º Em caso de requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde, a autoridade aeronáutica competente poderá interditar, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, qualquer aeronave quando, a seu juízo, as circunstâncias e os motivos que informarem a requisição justifiquem essa medida, para acautelar interesses que não possam ser resguardados de imediato por providência prevista em lei ou regulamento, invocada pela autoridade requisitante.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo o proprietário ou explorador não terá direito a indenização.

Art. 161. As importâncias máximas e mínimas das multas serão fixadas pelo Poder Executivo, que as reajustará sempre que o índice do aumento do custo de vida acusar uma elevação de mais de 30% (trinta por cento) em relação à data em que foram fixadas.

Disposições Finais

Art. 162. Para efeito deste Código, são consideradas autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 163. Em caso de flagrante desrespeito às leis em vigor, aos regulamentos ou às normas de tráfego aéreo, poderá a autoridade competente, em defesa da segurança nacional, em benefício da ordem pública ou da segurança de vôo, deter uma aeronave empregando os meios que julgar necessários.

Art. 164. Este Decreto-lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 165. Ficam revogados o Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938, as Leis n.ºs 1.396, de 13 de julho de 1951; 2.866, de 13 de setembro de 1956; 3.916, de 13 de julho de 1961; 4.221, de 8 de maio de 1963 e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva — Eduardo Gomes.

DECRETO-LEI N.º 234, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

'Altera disposições do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e respectivas águas jurisdicionais."

Art. 2º O art. 3º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se território do Estado de sua nacionalidade as aeronaves militares e as públicas, onde quer que se encontrem.

§ 1.º Consideram-se, também, território do Estado de sua nacionalidade as aeronaves privadas quando em alto mar ou em território que não pertença a nenhum Estado, ou ainda em vôo sobre esses.

§ 2.º Consideram-se em território de um Estado quaisquer aeronaves privadas que nele se encontrem, ou quando em sobrevôo de seu território."

Art. 3.º O artigo 7.º do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º São de ordem pública internacional as normas que vedam, no contrato de transporte aéreo, cláusulas que exonerem de responsabilidade o transportador, estabeleçam para a mesma limite inferior ao fixado neste Código ou prescrevam outro foro que não o do lugar do destino."

Art. 4.º O artigo 9.º e seus parágrafos, eliminadas as alíneas a e b e acrescentados os §§ 4.º e 5.º, do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º As aeronaves são classificadas em civis e militares.

§ 1.º Consideram-se militares todas as aeronaves integrantes das Forças Armadas, inclusive, as requisitadas na forma da Lei, para missões militares;

§ 2.º As aeronaves civis compreendem:

- aeronaves públicas;
- aeronaves privadas;

§ 3.º São aeronaves públicas as utilizadas pelo Estado a seu serviço, inclusive as requisitadas na forma da Lei; todas as demais aeronaves são aeronaves privadas;

§ 4.º As aeronaves públicas assemelham-se às privadas quando utilizadas em serviços de natureza comercial;

§ 5.º Salvo disposição em contrário, os preceitos deste código não se aplicam às aeronaves militares, que serão reguladas por legislação especial."

Art. 5.º O artigo 17 e seus §§ 3.º e 4.º, mantidos os §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17.º Verificar-se-á a perda da propriedade da aeronave pela alienação, pela desapropriação por utilidade pública, pela renúncia, pelo abandono ou pelo perecimento da aeronave, ou, ainda, quando a mesma for utilizada de forma ilegal quanto às normas reguladoras da navegação ou do transporte aéreo nacional.

§ 1.º (Omissis)

§ 2.º (Omissis)

§ 3.º Entende-se perecida a aeronave ao transcorrerem 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial, ou quando verificada a impossibilidade de sua recuperação;

§ 4.º Verificado, em inquérito administrativo da autoridade aeronáutica, competente, o abandono ou o perecimento da aeronave, será cancelada, *ex officio*, a respectiva matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro."

Art. 6.º O artigo 21, suprimida sua alínea e, e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.º O crédito hipotecário aéreo prefere a quaisquer outros, com exceção dos seguintes:

a) despesas judiciais, ou destinadas à conservação da aeronave;

b) remuneração devida por socorro prestado;

c) taxas devidas pela utilização de aeroporto, ou serviços acessórios à navegação aérea;

d) gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de seus poderes legais, quando indispensáveis à continuação da viagem"

Art. 7.º O artigo 29, suprimido seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29.º Consideram-se tripulantes, para os efeitos deste Código, as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves."

Art. 8.º O artigo 43, do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43.º Constitui infraestrutura aeronáutica todo aeródromo, edificações, instalações, aéreas e serviços destinados a facilitar e tornar segura a navegação aérea, nestes compreendidos os de tráfego aéreo, telecomunicações,

meteorologia, coordenação de busca e salvamento, bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais."

Art. 9.º Os §§ 1.º e 3.º do artigo 45, do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Aeródromo civil é o destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

§ 3.º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente."

Art. 10.º Os §§ 1.º e 2.º do artigo 50 do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Entre as condições da concessão ou da autorização, figurará, obrigatoriamente, a observância das instruções de natureza administrativa e técnica, emanadas de autoridades federais, para assegurar, no território nacional, a uniformidade das normas relativas à navegação e aos transportes aéreos;

§ 2.º As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão dadas separadamente, uma para cada aeródromo, podendo em casos excepcionais serem outorgadas em conjunto."

Art. 11.º O § 1.º do artigo 61 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º O proprietário ou o possuidor do solo não poderão se opor à partida ou retida da aeronave que haja sido forçada a pousar em sua propriedade, desde que o proprietário ou explorador da aeronave dê garantia normal de reparação do dano."

Art. 12.º O artigo 65 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65.º O lançamento de coisas, de bordo de aeronaves, dependerá de permissão da autoridade aeronáutica competente, salvo caso de emergência."

Art. 13.º O artigo 66 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66.º Poderão sobrevoar o território brasileiro as aeronaves civis de nacionalidade dos Estados participantes, com o Brasil, de Convenções Internacionais, de acordo com os seus termos. As demais dependerão sempre de autorização da autoridade aeronáutica competente."

Art. 14.º A alínea c do § 1.º, do artigo 69 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

c) a direção confiada exclusivamente a brasileiros."

Art. 15.º O artigo 101 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 101.º O transportador responde pelo dano resultante de antecipação ou atraso do transporte aéreo do passageiro, da bagagem ou da carga, salvo caso de força maior, inclusive os impostos pela segurança do vôo, cabendo-lhe a prova de tal circunstância.

Parágrafo único. A responsabilidade do transportador, prevista neste artigo, será limitada, em se tratando de passageiros, pelo máximo de 10% (dez por cento) do valor dos prejuízos provados, e, 10% (dez por cento) do valor respectivo da bagagem ou carga transportada."

Art. 16.º O art. 106 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106. Quando o dano resultar de dolo do transportador ou de seus prepostos, nenhum efeito terão os artigos deste código que excluam ou atenuem a responsabilidade."

Art. 17.º O art. 121 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. A pessoa responsável não poderá se valecer dos limites fixados neste código, se o interessado provar que o dano foi causado por dolo."

Art. 18.º O artigo 123, suprimidas as suas alíneas a, b e c, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 123. A garantia de que trata o artigo anterior consistirá em seguro contratado, com empresa idónea, na forma da legislação vigente."

Art. 19.º O art. 124 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 32, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 124. A concessão ou validade do certificado de navegabilidade da aeronave fica condicionado à apresentação ou prova de vigência, respectivamente, da garantia prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Poder-se-á suspender, a qualquer momento, a validade do certificado de navegabilidade da aeronave ou aeronaves, quando o transportador ou explorador não provar que está executando, regularmente, cláusulas do contrato de seguro a que estiver obrigado pela apólice respectiva."

Art. 20. A alínea a do art. 133 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"a) se o abaloamento resultar de dolo do explorador ou de preposto seu, no exercício de suas funções."

Art. 21. A alínea a do art. 150 do Decreto-lei n.º 32, passa a ter a seguinte redação:

"a) dá data em que se verificou o dano, nas ações de responsabilidade decorrentes dos artigos 97, 98, 101, 104, 110 e 129."

Art. 22. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva — Clóvis Monteiro Travassos.

LEI N.º 5.710, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.

Dá nova redação ao art. 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 25 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.

§ 1.º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional às instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações previstas dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre:

I — as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940;

II — as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto.

§ 3.º Os títulos e cauções representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas."

Art. 2.º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a aplicação dos dispostos nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, introduzidos pelo artigo anterior desta Lei, às instituições públicas financeiras constituídas sob a forma de sociedade anônima de economia mista.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá a fixação de normas gerais e obrigatórias para a padronização dos balanços financeiro e patrimonial das empresas abrangidas por estas disposições.

Art. 4.º É acrescentado ao art. 72 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aplicam-se às sociedades seguradoras o disposto no art. 25 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe dá o art. 1.º desta Lei."

Art. 5.º Os artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 60. O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União representativas

do capital social de sociedades anônimas de economia mista, mantendo-se 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo, das ações com direito a voto, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

Parágrafo único. As transferências de ações de propriedade da União, representativas de capital social da Petrobrás S.A. — PETROBRÁS, e de suas subsidiárias em território nacional, reger-se-ão pelo disposto no art. 11 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 61. O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em Lei especial.

§ 1.º As ações de que tratam este artigo e o anterior, serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no art. 5.º desta Lei, com a participação do Banco Central do Brasil, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originados da alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital social de sociedades referidas no art. 60."

Art. 6.º Fica revogado o art. 6.º, com seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 493, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único. Os recursos existentes no Banco Central do Brasil, que constituam reserva prevista no preceito ora revogado, serão aplicados na conformidade do que dispõe o § 2.º do art. 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe dá o art. 5.º desta lei.

Art. 7.º As alíneas b e d do § 1.º do art. 69 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 1.º

a)

b) pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital, com direito a voto, pertencente a brasileiros;

c)

d) quando se tratar de serviços aéreos de transportes aéreos regulares, de táxis aéreos e de serviços aéreos especializados, constituição sob a forma de sociedade anônima, com ações com direito a voto sempre nominativas, admitida a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, até o limite da metade do capital social, mesmo ao portador, excluídas estas da norma do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e da autorização de que trata o art. 72 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, e vedada a sua conversão em ações com direito a voto."

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — Márcio de Souza e Mello — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

LEI N.º 6.298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera dispositivos do Decreto-lei número 32, de 18 de novembro de 1966, que "Institui o Código Brasileiro do Ar."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 44 e 48 e o Capítulo III do Título IV do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Aeródromo é toda área de terra, água ou flutuante, destinada a chegadas, partidas e movimentação de aeronaves.

Parágrafo único. Compreende-se, também, como aeródromo o heliponto, que é toda área utilizada para pouso, decolagens e movimentação de helicópteros."

"Art. 48. Consideram-se:

I — Aeroportos — os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

II — helipontos — os helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

§ 1.º Os aeródromos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

§ 2.º Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais."

"CAPÍTULO III

Das Zonas de Proteção de Aeródromos de Heliportos e de Auxílios A Navegação Aérea

Art. 56. As propriedades vizinhas dos aeródromos, dos helipontos e dos auxílios à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao aproveitamento das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, que possam embaraçar as manobras de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 57. As restrições às propriedades, referidas no artigo anterior, serão estabelecidas pela autoridade aeronáutica competente, mediante aprovação de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano de Zona de Proteção de Heliportos, válido para todos os helipontos, e de Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, válido, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea.

§ 1.º De conformidade com as conveniências e peculiaridades de Proteção ao Vôo a cada aeródromo poderá ser aplicado um Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, observadas as prescrições, que couberem, do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos.

§ 2.º O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano de Zona de Proteção de Heliportos e os Planos de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, serão aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos serão aprovados por ato Ministerial e transmitidos às administrações dos municípios atingidos, para que sejam observadas as restrições.

Art. 58. Quando as restrições estabelecidas nos Planos de Zonas de Proteção de Aeródromos, de Heliportos ou de Auxílios à Navegação Aérea, impuserem demolições ou impedirem construções ou implantações de qualquer natureza, terão os proprietários direito à indenização fixada judicialmente, na falta de acordo direto."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — J. Araripe Macedo.

LEI N.º 6.404, DE 15 DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Ações Preferenciais

Art. 111. O estatuto poderá deixar de conferir às ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos às ações ordinárias, inclusive o de voto, ou conferi-lo com restrições, observado o disposto no art. 109.

§ 1.º As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo previsto no estatuto, não superior a 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

LEI N.º 6.350, DE 7 DE JULHO DE 1976

Altera disposições do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 12 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, é renumerado para § 1.º, sendo acrescentados ao referido artigo os seguintes parágrafos:

"Art. 12.

§ 2.º Para determinar os padrões adequados de segurança de vôo, o Ministério da Aeronáutica estabelecerá os regulamentos, instruções e procedimentos de homologação aeronáutica, aplicáveis ao projeto, fabricação, operação e manutenção de aeronaves e outros produtos aeronáuticos, e emitirá os respectivos certificados de homologação.

§ 3.º Os certificados de homologação referidos no parágrafo anterior estarão sujeitos a emendas, modificações, suspensão ou cassação sempre que a segurança de vôo ou o interesse público exigir."

Art. 2.º O caput do art. 155 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. Será aplicada a pena de cassação do certificado de navegabilidade da aeronave, do certificado de homologação do certificado do tripulante ou da concessão ou da autorização de serviços aéreos, nos seguintes casos:"

Art. 3.º O atual item III do artigo 156 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, é renumerado para IV, passando a figurar como item III o seguinte:

"Art. 156.

III — infrações cuja responsabilidade recaia sobre o fabricante de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservância de prescrições, regulamentos, normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, destinados a homologação de produtos aeronáuticos ou de empresas;

b) inobservância dos termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação.

c) alteração do projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico sem que aquela tenha sido homologada pelo Ministério da Aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente pela homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, quanto a qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que este defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;

e) deixar de cumprir ou adotar, após a notificação a que se refere o item anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas ou prescrições de natureza corretiva ou saneadora de defeitos e mau funcionamento."

Art. 4.º O item I do art. 160 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160.

I — Nos casos configurados no art. 156, item I, alíneas a, b, c, d, e, f, o e p; item II alínea b; e item IV alíneas b e c."

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — J. Araripe Macedo.

LEI N.º 6.833, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 50 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Os aeródromos públicos e respectiva infraestrutura serão construídos, mantidos e explorados pela União ou através de empresa pública ou suas subsidiárias.

§ 1.º A operação de aeroportos e da infra-estrutura aeroportuária constitui atividade monopolizada da União, em todo o território nacional, ou da empresa pública ou suas subsidiárias, a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuirão bens, rendas, instalações e serviços correspondentes.

§ 2.º Quando forem os serviços explorados por terceiros, mediante concessão federal, poderá a empresa pública, de que trata este artigo, representar a União no respectivo contrato, que deverá conter cláusula sobre a obrigatoriedade de observância de instruções de natureza administrativa ou técnica, emanadas das autoridades federais para assegurar, no território nacional, a uniformidade das normas relativas à navegação e ao transporte aéreo.

§ 3.º Em qualquer caso, os referidos serviços estão sujeitos às normas e instruções baixadas pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Délia Jardim de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 5/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Passos Porto e os Srs. Deputados Josias Leite, Ruy Bacelar, Raul Bernardo, Paulo Studart, Antônio Pontes e Marão Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Mauro Benevides, Gastão Müller, Agenor Maria, Itamar Franco e os Srs. Deputados Jorge Vargas, Paulo Torres, Octacílio Almeida, Tidéi de Lima e Cristina Tavares.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 17 de maio próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 4 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento n.º 78/80-CN)

10.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1981

As dez horas e vinte minutos do dia seis de agosto de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão de Legislação Social, Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento n.º 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País, com a presença dos Senhores Senadores Mendes Canale (Presidente), Franco Montoro, Jutahy Magalhães e Deputados Italo Conti (Relator), Erasmo Dias, Raimundo Diniz, Euclides Scalco, Péricles Gonçalves, Ney Ferreira e Modesto da Silveira.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Lázaro Barboza e Deputado Oswaldo Melo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que, em virtude da obstrução, os trabalhos da Comissão foram interrompidos e por causa do não funcionamento, várias pessoas deixaram de ser ouvidas, tornando-se necessário a revisão do roteiro.

Após várias considerações, fica estabelecido o seguinte: a convocação do Professor Dalmo Dallari e do Dr. Romeu Tuma; do Dr. Almir Chagas Vilela, do Sr. Ronald Watters, do Bispo de Juazeiro — BA, Dr. José Rodrigues de Souza; de Fernando Gabeira; do

Presidente da Comissão de Justiça e Paz, Dr. José Carlos Dias; dos Senhores Rômulo Augusto Romero Fontes e Marcus Vinicius F. Santos e do Engenheiro Carlos Alberto Araújo.

A seguir são discutidos e aprovados: o parecer do Relator sobre Requerimento do Deputado Israel Dias-Novaes a fim de que seja convocado para depor o Engenheiro Carlos Alberto Araújo, favorável nos termos de só ouvi-lo depois dos depoimentos já incluídos no roteiro; o Requerimento dos Senhores Senador Franco Montoro, Deputados Péricles Gonçalves, Modesto da Silveira e Euclides Scalco, ao Presidente da Comissão solicitando a requisição ao Juiz-Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª CJM ou da autoridade Judiciária Militar que detiver o inteiro teor dos autos do IPM do RIOCENTRO. O Deputado Raimundo Diniz, solicita vista do Requerimento do Deputado Erasmo Dias de "assumirem as Forças Armadas a direção, coordenação e supervisão das operações dos órgãos de segurança federais e estaduais no combate ao terrorismo". É concedido vista ao Senhor Deputado, juntamente com o parecer do Senhor Relator, de que a proposição seja encaminhada ao Governo Federal, através do Ministério da Justiça, a quem cabe decisão sobre o assunto.

Não havendo mais nenhuma matéria a ser tratada, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação, juntamente com o anexo taquigráfico da presente reunião.

ANEXO A ATA DA 10.ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, DESTINADA A EXAMINAR A ESCALADA DA AÇÃO TERRORISTA QUE SE DESENVOLVE NO PAÍS, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1981.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR MENDES CANALE

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 10.ª Reunião da CPI que examina a escalada do terror do País.

Cumpre, inicialmente, a esta Presidência comunicar, o que aliás, é do conhecimento dos membros desta Comissão, que, em virtude da obstrução que vinha sendo levada a efeito, no Senado Federal, e que, depois, pelas Lideranças do PDS, resolveram estender até esta Comissão, tivemos os nossos trabalhos interrompidos, a contar do dia 14 de maio, e que se prorrogou até o final do mês de junho, quando já havíamos passado a Presidência ao ilustre Senador Aloysio Chaves, em decorrência da nossa indicação para participarmos da sexagésima sétima reunião da Organização Internacional do Trabalho. Então, oficiamos a cada um dos Srs. membros da Comissão, daquela nossa designação e de haver assumido assim a Presidência dos trabalhos o ilustre Senador Aloysio Chaves. Ocorreu que, só no final do mês de junho, essa obstrução levado a efeito no Senado foi terminada e que não atendeu mais às convocações levadas a efeito pela nossa Comissão, vindo, logo depois, o recesso Constitucional do mês de julho e, com isso, a nossa Comissão esteve, assim, impedida de funcionar durante todo esse tempo, ou seja, a partir de 14 de maio até o dia de hoje, quando nós temos a nossa satisfação de reiniciar os nossos trabalhos. Não obstante o não funcionamento da nossa Comissão durante este período, não podemos deixar de consignar, aqui, os nossos agradecimentos ao ilustre Senador Aloysio Chaves, que assumiu a Presidência da Comissão, durante o nosso impedimento, pelos motivos já expostos, quando S. Ex.ª deu andamento, na parte administrativa, aos problemas relacionados com essa Comissão.

Em virtude desse não funcionamento, ficamos com uma série de pessoas que constavam do nosso roteiro, impossibilitados de comparecer. Umas até chegaram a ser convidadas, como ocorreu, exatamente, com o Dr. Romeu Tuma, que chegou aqui exatamente, na data em que se iniciava essa obstrução, aos nossos trabalhos. Assim, não foi possível ouvirmos o Dr. Romeu Tuma.

Assim, em virtude de um grande número ainda de pessoas que já constavam do nosso roteiro inicial, para que pudessem ser convocadas ou convidadas a comparecer a esta Comissão, queremos colocar aqui à decisão da nossa ilustre Comissão que se torne, evidentemente, necessária uma revisão nesse roteiro inicial que foi pela própria Comissão estabelecido.

Constava da relação, a partir do dia 14 até a data de hoje, a convocação do Dr. Romeu Sirkis Tuma, Fábio Eduardo França Fleming, Professor Dalmo Dallari, Alfredo Almir Chagas Vilela, José Rodrigues, Hermes Batista, Rômulo Fontes e Dr. José Carlos Dias, sendo que, para o dia 13 próximo, constava o nome de Fernando Gabeira.

A Presidência gostaria de submeter, assim, essa revisão ao exame de nossa Comissão, aqui arrolamos para que, no dia 13 mesmo, porque não fizemos ainda a convocação de Fernando Gabeira, que nós procedêssemos essa nova formulação, a partir de uma convocação do Professor Dalmo Dallari. Pensamos, inclusive, e já ha-

viamos conversado com o nosso ilustre Relator, a respeito dessa inversão, que inicialmente pensamos da convocação de Romeu Tuma, antes de Dalmo Dallari, mas, antes, em contato com a Presidência e o ilustre Relator, nós achamos que deveríamos fazer uma inversão, partindo da convocação primeiro do Professor Dalmo Dallari, seguindo depois, a de Romeu Tuma. Esse é um caso que nós tratamos apenas com o nobre Relator, e a Presidência, então tomou a deliberação de arrolar outros nomes, colocando em terceira convocação, em virtude de que se encontrava em pendência, porquanto o Sr. Ronald Watters se encontrava preso, embora constando do nosso relatório, do nosso roteiro, mas, achamos que devíamos aguardar uma oportunidade futura, para a sua convocação, embora já constasse do roteiro, mas que, inclusive, dentro de uma situação jurídica que seria estudada pela própria Comissão. Ocorre que Ronald Watters já se encontra em liberdade, embora *sub judice*. Acreditamos, então, que a sua convocação, em terceiro lugar, seria interessante, como também procurarmos ouvi-lo, já que a Comissão — que não disse de início, vou dizer agora — tem uma série de fatos a serem examinados, fatos esses que foram arrolados na própria aprovação da proposição da Constituição da Comissão de Inquérito, e que nós apenas ouvimos um depoimento, acredito que ainda, em relação a cada fato desses. Como não pode a Comissão adentrar mais aos fatos, porque ficamos presos, apenas, a um depoimento. No caso, agora, de Ronald Watters em relação já a um depoimento inicial do Dr. Eduardo Seabra Fagundes, nós naturalmente já teríamos fatos novos e já estariamos ouvindo, não apenas uma pessoa em relação a esse fato que está sendo examinado, mas teríamos assim também um depoimento do próprio Ronald Watters também relacionado assim ao caso do atentado a OAB. No mesmo caso, temos assim preso é o caso de Dallari e Romeu Tuma. Então, seria o caso de nós termos mais uma assunto estudando e não ficariamos assim restritos a um depoimento, como tem ocorrido. Isso decorreu também de um trabalho e que a Secretaria está promovendo, porque constitui cada um assunto desse como que a organização, digamos assim, de coleção de depoimento, de dados recebidos, de requerimentos formulados, que será colocado à disposição de cada um dos Srs. Membros uma pasta relacionada com cada caso, para aquele que quiserem se determ a um estudo de um ou de fato, já que temos vários fatos a serem encaminhados.

O terceiro convocado, neste caso proposto por nós, seria Ronald Watters, depois, seguiria o normal do roteiro inicial por nos apresentado: seria o Sirkis, o Almir Chagas Vilela, José Rodrigues, Fernando Gabeira, José Carlos Dias, Hermes Batista, Rômulo Fontes, Marcos Vinício. Esses são do nosso roteiro inicial, do roteiro fornecido pela nossa Secretaria.

Estou colocando aqui exatamente — não sei se estou sendo até muito lento na colocação — porque ao passo que eu estou procedendo à leitura estou fazendo uma proposição da Presidência.

Eu disse inicialmente que quanto ao caso de Dalmo Dallari e Romeu Tuma já era um assunto estudado pelo Presidente e pelo Relator. Mas depois eu partia do terceiro de Ronald Watters, que é uma proposição da Presidência à Comissão, na reavaliação ou numa nova fase de estabelecimento do roteiro, diante daquilo que ocorreu, nesse tempo em que nós tivemos os nossos trabalhos paralisados. Daí para cá, viemos mais do que seguindo os que estavam relacionados anteriormente que era Alfredo Sirkis. Uns chegaram até a ser informados de que seriam convocados, naquela época, mas, depois, não sei se houve da própria Secretaria informação a respeito de que, em virtude da obstrução, não chegamos expedir as passagens. Aí, foi mais na época do Senador Aloysio Chaves. Então, este é um quadro que fiz. Ontem conversei com o Relator, mas não chegamos a elaborar. Mas, fiz para que pudéssemos, assim, dar início a uma discussão. A proposição nossa é essa, dessas colocações, as quais eu permito repetir. Seria, então, primeiro, Dalmo Dallari agora, no dia 13 próximo; logo em seguida, o Romeu Tuma, para o dia 20; o terceiro seria Ronald Watters para o dia 27; o quarto seria Alfredo Sirkis, o quinto Almir Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O roteiro inicial já foi aprovado, para nós cancelarmos o Sirkis. Aliás, parece-me que Sirkis foi uma sugestão do Ex-Deputado. Agora, se houver uma proposição do Sr. Relator nesse sentido, temos que levar aqui à nossa Comissão, porque, ontem, foi a Comissão que aprovou. Se V. Ex.^a, Sr. Relator, assim retira, em virtude agora de dados que trás ao conhecimento, acho que a Comissão também não tem por que...

O SR. RELATOR — Tenho a impressão de que o resultado do depoimento de um é praticamente, o resultado do depoimento de outro. Foi a minha conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não se convocaria mais o Sirkis, apenas o Fernando Gabeira.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. NEY FERREIRA — So uma ligeira indagação. Parece que estou defasado, em termos de roteiro, cheguei um pouco atrasado. Só para orientar a minha inteligência.

O escritor Fernando Gabeira, inclusive, tive a oportunidade de ler um dos seus livros, aquele "O que é isso companheiro". Achei assim excelente, sob o ponto de vista literário. É um rapaz de muito talento. Mas, não estou entendendo. Ele virá aqui na Comissão depor na qualidade assim de intelectual, de ex-terrorista, de *expert* em problema de terrorismo, enfim, qual a condição que ele virá depor aqui na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A situação é a seguinte: quando instalamos os nossos trabalhos, o ilustre Relator propôs uma série de nomes que não estavam ligados aos fatos apontados e aprovados pelo Congresso Nacional, nos requerimentos feitos, para serem analisados. Porque achou o Sr. Relator que nós deveríamos, assim, termos uma visão do assunto geral, global, uma visão do terrorismo e que pudéssemos até chegar, ao final, não apenas procurando verificar e reexaminar ou examinar esses fatos mas também de termos, assim, uma visão global, mais ampla, em relação ao terrorismo. E, com isso, foram arrolados nomes que não estavam ligados aos fatos a que cabia a esta Comissão apreciar mas que traria, sem dúvida nenhuma, subsídios no tocante àquilo que caberá, ao final, e principalmente ao Relator, no seu estudo final, de apresentar, ao lado daquilo que vamos examinar, também de que se aproveitasse para oferecer sugestões quer ao Congresso, ao próprio Governo, em relação aquilo que a Comissão pode chegar, porque vai, sem dúvida nenhuma, chegar ao final, diante dessa situação do terrorismo no País, daquilo que já temos conhecimento e dentro daquilo que se tem conhecimento e que poderá, amanhã, ser até impedido, o que não é fácil.

O sentido é exatamente esse. Acho que V. Ex.^a tem toda razão, é procedente a pergunta de V. Ex.^a, porquanto nós sabemos que V. Ex.^a não esteve na nossa reunião inicial.

O SR. NEY FERREIRA — Não, não estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Mas, a posição foi essa. E que, naquela época mesmo, a própria Presidência pode dizer que, não obstante, temos que nos ater àqueles fatos, não se se sentia como estivéssemos extrapolando, embora à primeira vista pudesse parecer, a proposição do ilustre Relator era oferecer, ao final, dados relacionados com a parte do terrorismo em si. Então, esse foi o sentido pelo qual já temos ouvido até outras pessoas, que não estão ligadas a esses fatos, como a OAB, como o caso da Câmara de Vereadores. Então, outros têm sido ouvidos. Aqui já esteve o Professor Barbosa Sobrinho... Então, foi com esse sentido, para a Comissão não ficar puramente detida ao estudo desses fatos, mas que pudéssemos ter uma visão global dessa situação do terrorismo no País.

Isso o Relator propôs e a Comissão aprovou para que essas pessoas fossem convidadas a prestar o seu depoimento, aqui, perante a nossa Comissão.

O SR. NEY FERREIRA — Ilustre Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para sugerir ao Sr. Deputado Relator, porque, se se tratasse realmente de trazer aqui, na busca de aferição de um ato de terrorismo, o escritor Fernando Gabeira na qualidade de ex-terrorista ou de mesmo EMR ou Valpalmares, ou seja lá o que for, eu queria fazer um sugestão: Li, agora, um livro recentemente, no recesso um livro que me foi presenteado por um amigo, um Coronel do Exército. Esse cidadão é mais enfrontado. Iria propor a substituição, através do Sr. Relator, dizendo que esse cidadão, realmente, foi muito atuante, participou da divisão dos PCs no Brasil, da criação do MR-8, transformação de MR-8 em Valpalmares. E é intrutor também, é o Alvaro Caldas, que escreveu um livro da editora Pasquim, "Tirando o Capuz".

Esse parece que é mais enfrontado, uma figura assim, com uma atuação muito profunda em atos de terrorismo. Naturalmente, não sei se já está regenerado ou não, mas poderia trazer subsídios. Naturalmente, se queremos tratar de crime temos que trazer criminosos ou ex-criminosos, de envergadura. Penso que esse Alvaro Caldas está bem inserido no contexto assim de *expert* em terrorismo.

É só uma sugestão, Sr. Relator. Apenas, eu recomendaria a V. Ex.^a que pudesse ler esse livro "Tirando o Capuz", apesar das insâncias que o livro contém, mas é interessante do ponto de vista literário e histórico.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Eu gostaria que o nobre Relator falasse a respeito, porque a Presidência recebe, inclusive, como uma proposição de V. Ex.^a a convocação aqui de Alvaro Caldas, naturalmente em substituição a Fernando Gabeira.

Mas, a substituição, aí, já seria um caso mais difícil, porque já houve um roteiro aprovado por esta Comissão. A não ser também, que a própria Comissão achasse que não seria mais interessante ouvir Fernando Gabeira e ouvirmos outras pessoas. Mas, há uma aprovação em relação ao nome de Fernando Gabeira e que já foi até telegrama à imprensa, sei que muita gente está

aguardando a vinda de Fernando Gabeira para o depoimento nessa Comissão. Eu consultaria ao nosso ilustre Deputado Relator.

O SR. RELATOR — A minha ideia de convocar o Fernando Gabeira, argumento que dei aqui rapidamente, jornalista, ex-assilado, que, em obras recém-publicadas, reproduz as ações terroristas, quando integrado a organizações clandestinas, no período crítico 1967/1972. A obra que serve de base para a sua convocação, realmente, é um fenômeno interessante, sob o ponto de vista sociológico e político, como um rapaz inconformado, inteligente. Ele ingressa na clandestinidade; ele dá as suas razões — vamos respeitar as suas razões; por exemplo, eu não aceitaria, mas vamos aceitar. Então, é um fenômeno interessante, sob o ponto de vista sociológico e político, de ouvirmos, tendo em vista isso que pretendemos: criar ou chegar a uma visão global do terrorismo, não nos atermos somente àqueles fatos que são o rol das ações dos terroristas. Mas, ele é um fenômeno interessante de se estudar. Por isso que, além de respeitarmos a sua inteligência, a sua capacidade intelectual, estou convicto de que ele prestará grande serviço. Não desmereço esse livro que V. Ex.^a leu.

O SR. NEY FERREIRA — Não discordo. Mas, não estou dizendo para que experimentem o livro. Estou mencionando-o sob o ponto de vista literário, como um ângulo de alguém que descreve as suas posições, falo em termos de terrorismo. O Sr. Álvaro Caldas, jornalista, já trabalhou no *Jornal do Brasil*, foi preso político, exilado, foi trocado por embaixador, ele se confessa participante de grupos terroristas. Interpretei, exatamente, a função de Fernando Gabeira não com essas explicações que eu desconhecia dadas no voto de S. Ex.^a Mas, não estou aqui fazendo a propaganda do livro, longe de mim fazer esse tipo de propaganda.

O SR. RELATOR — Qual é o nome do livro Ex.^a?

O SR. NEY FERREIRA — "Tirando o Capuz", da Editora Passim. Então, eu recomendaria a V. Ex.^a que se pudesse dar uma vista d'olhos, pelo menos até na orelha do livro, tal...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência deseja um esclarecimento do nobre Deputado, no sentido de saber se V. Ex.^a está propondo para que o nome de Álvaro Caldas seja aqui arrulado, já que o nosso Relator propõe a retirada da convocação de Alfredo Sirkis, pois ele acha, que entre o livro de Sirkis e o de Gabeira, o de Gabeira oferece subsídios mais à nossa Comissão. Eu perguntaria, para que a Presidência possa orientar os nossos trabalhos. Se V. Ex.^a não se opõe, o Relator falará e nós colocaremos aqui.

O SR. NEY FERREIRA — Não, não estou fazendo nenhuma proposta. Estou sugerindo ao Relator, inclusive, que leia o livro e, se S. Ex.^a achar conveniente, porque me submeto muito, em termos conscientes, aos conhecimentos do Relator na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Certo, muito obrigado. Todos nós reconhecemos.

Consulte o Relator sobre a proposta formulada pelo Deputado em não ser convocado Alfredo Sirkis para ouvirmos o Fernando Gabeira e o Álvaro Caldas. Eu colocaria assim a proposta ao Relator, já que a indicação de Alfredo Sirkis foi por S. Ex.^a sugerida. Agora, S. Ex.^a propõe a não convocação de Alfredo Sirkis para comparecer a esta Comissão.

Se os Srs. Membros desta Comissão estão de acordo com a retirada, conforme propõe o ilustre Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será retirado, então, o nome de Alfredo Sirkis, que será substituído por Fernando Gabeira.

O quinto nome seria Almir Chagas Vilela, que passaria agora a ser o quarto. O quinto seria Dom José Rodrigues, Bispo de Juazeiro; o sexto seria Fernando Gabeira; o sétimo, Dr. José Carlos Dias; oitavo, Hermes Batista e Rômulo Pontes; nono seria Marcos Vinícius, Pedro Lobo de Oliveira e Ariston Oliveira Lucena; décimo, Adirson de Barros. Ficaríamos, assim, ainda com a data a ser marcada e continuaria o nosso Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel.

Mas, pelo que verificamos, com a modificação das datas em virtude da paralisação da nossa comissão, teremos que partir para um pedido de prorrogação de prazo e a Presidência, para poder acomodar estas datas, iniciamos propondo uma prorrogação de 60 dias, porque o término da nossa reunião seria para 28 de setembro. Então, iríamos até 28 de novembro, para dar, inclusive, tempo de ser elaborado o relatório, porque o último a ser ouvido já seria lá pelo final do mês de outubro.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, eu teria umas considerações a fazer antes da votação, que são as seguintes: o Sr. Relator, com ponderadas razões, propôs a retirada de Alfredo Sirkis, porque precisava acumular com Fernando Gabeira.

Eu perguntaria: há outros nomes aqui? Não conheço o roteiro, não sei a utilidade da vinda deles. Por exemplo, Adirson de Barros figura aqui como jornalista. Que tipo de contribuição ele teria

para esta Comissão? Talvez, fosse mais ponderável tirar um nome como o de Adirson de Barros, pois não sei qual seria a utilidade dele para a CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Ai, ilustre Deputado, a Presidência colocou à consideração da Comissão a sugestão apresentada pelo ilustre Relator, porque, sem dúvida nenhuma, o nome de Alfredo Sirkis, embora aprovado pela Comissão, é uma proposta do Relator. Então, S. Ex.^a mesmo propõe, depois de examinar a matéria, a retirada, como autor que é dessa indicação.

Então, se formos fazer a revisão seria mais com referência à data e que ocorreu, sem dúvida nenhuma, em virtude do que expõe o ilustre Relator, de nos extraímos do nosso roteiro a convocação de Alfredo Sirkis. Mas, acredito que a Comissão deverá ater-se a este roteiro já estabelecido, porque apenas o que estamos tentando acomodar são as datas, em virtude do que dissemos inicialmente, da obstrução dos nossos trabalhos e, depois, do período do recesso de julho.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço um aparte a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com prazer.

O SR. FRANCO MONTORO — É claro que, diante dos nomes indicados, alguns têm uma grande contribuição a dar, outros são informações muito extensas. Como há o problema do tempo, acho que nós poderíamos delegar ao Presidente poderes para convocar, não apenas um para cada dia, mas, no mesmo dia, serem ouvidos dois ou três. Ganharíamos tempo. Muitas vezes, existem perguntas que não são tão importantes. Então, nós ganharíamos tempo para outras decisões da Comissão, se pudéssemos reunir, no mesmo dia, dois ou três depoentes, o que é perfeitamente normal. Depoimentos de meia hora e, com isso, ganharíamos tempo. Como isso não depende de uma decisão geral, cada caso deve ser examinado, penso que o Presidente e o Relator decidiriam, com o apoio da Comissão, que delegaria a S. Ex.^as poderes para convocar, na mesma data, mais de um.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Se a Comissão assim decidir, tanto a Presidência como o Relator, sem dúvida nenhuma, agradecem mais uma vez, essa demonstração de confiança. E a proposta do ilustre Senador Franco Montoro vem ao encontro de decisões já adotadas, como por exemplo, nós havíamos marcado para o dia 20 de agosto o Sr. Marcos Vinícius, Pedro Lobo de Oliveira, Ariston de Oliveira, todos seriam ouvidos no mesmo dia. Sem dúvida nenhuma que nós acatamos a sugestão, pois vem de encontro ao que a Presidência já havia deliberado em parte.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, como foi apenas um aparte que o nobre Senador Franco Montoro deu, eu gostaria de continuar, para dizer que a sua proposta veio ao encontro do pensamento do nobre Deputado Italo Conti, de ouvir mais de uma pessoa. Acho que tem toda razão. A Comissão deve ouvir o maior número de pessoas que possam dar alguma contribuição a esta CPI. Acho perfeitamente correto.

Quando eu havia lembrado o nome de Adirson de Barros, é porque, pela qualificação dele, eu não havia percebido a contribuição que ele pudesse dar, enquanto o Sr. Alfredo Sirkis e Gabeira, vemos pelos seus livros que eles tiveram realmente uma participação intensa nos acontecimentos passados.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência quer comunicar aos Srs. Deputados que, na época em que nós estudamos esse primeiro roteiro, o ilustre Relator, ao propor o nome daqueles que S. Ex.^a trouxe à consideração da Comissão, entre eles o de Adirson de Barros, S. Ex.^a justificou as razões da indicação, e que mereceu assim a aprovação dos membros desta Comissão.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Perfeito. Com relação à ordem, o critério que levou a essa proposta, estou com certas dúvidas, a respeito da conveniência dessa ordem. Eu gostaria de ser melhor esclarecido, para saber o porquê da adoção dessa ordem, porque algumas dessas pessoas aqui dariam informações sobre questões muito antigas, questões passadas. Outros dariam sobre as questões mais atuais. Pareceu-me a princípio, à não ser que haja razão melhor Sr. Relator, no sentido de que se pudesse, digamos, alterar melhor.

Por exemplo, o Dom José Rodrigues, Bispo de Juazeiro, certamente, não é participante de nenhuma dessas formas; o informativo dele deve ser muito válido, muito útil. Suponho que Dom José Rodrigues devesse ser, senão o último, porque queremos homenagear o Ministro da Justiça, mas, pelo menos, o penúltimo, quer dizer, um homem que está, como o Ministro Abi-Ackel, acima desses acontecimentos, é um testemunho, um espectador. Acho que Dom José Rodrigues parece-me que deveria ser, senão o último, pelo menos, o penúltimo.

Quanto à ordem, eu não entendi bem a razão pela qual foi reescalonada essa ordem, portanto, eu gostaria de ser um pouco melhor esclarecido para sentir a lógica da ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A parte da ordem cabe mais a esta Presidência prestar esclarecimentos, acredito, do que ao próprio Relator. Porque, como eu disse, a inversão que foi

apenas consultada pelo Presidente ao ilustre Relator, foi com relação à inversão da convocação do Dr. Romeu Tuma e de Dalmo Dallari.

Quanto ao mais, é uma proposição que a própria Presidência vem fazendo, decorrente daquele entendimento inicial com o Relator, que ficou apenas adstrita a esses dois nomes, e que, depois, então, a Presidência fez quase que colocando e dando continuidade ao roteiro inicial, com pequenas alterações, razão pela qual, achou por bem colocar o assunto ao conhecimento — não só dar conhecimento, mas também à deliberação da própria Comissão.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Eu me submeto até porque entendo que é V. Ex.^a quem dirige o processo da CPI. A ordem que V. Ex.^a determinar eu acolho como sendo da sua competência.

Apenas, animei-me a fazer esse pedido de esclarecimento, para entender melhor a razão que teria levado o Sr. Presidente, juntamente com o Sr. Relator, a escolher essa nova ordem cronológica. Só isso. Mas, acolherei a determinação de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Pois não. Agradeço a V. Ex.^a, diante da proposição feita pelo nobre Senador Franco Montoro de ficar o assunto a cargo da própria Presidência e do ilustre Relator, mas, só para concluir, dizer a V. Ex.^a que nós estudamos e achamos mais conveniente ouvirmos, inicialmente, o professor Dallari e, posteriormente, o Dr. Raul Tuma, que são assuntos assim de que nós estariamos ouvindo, primeiro, o depoimento de uma parte, e a outra viria da autoridade encarregada da parte da segurança, do inquérito, enfim, sem dúvida nenhuma, também ofereceria a esta Comissão esclarecimentos a respeito daquilo que será, sem dúvida nenhuma, trazido ao conhecimento da Comissão pelo ilustre professor Dalmo Dallari.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Eu só faria um apelo final: é que, tendo em vista que o Bispo, digamos, ele não é participante, mas um homem acima dos acontecimentos, portanto, ele virá dar uma visão global; acho que seria mais útil, realmente, no final, como o próprio Ministro da Justiça.

Se V. Ex.^a pudesse reexaminar esse assunto...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Mas aí, diante da insistência de V. Ex.^a, como não tenho assim de memória, não sei se teremos naturalmente de recorrer às notas taquigráficas, mas a proposição do convite ao Dom José Rodrigues, se não me engano, partiu do ilustre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Parece-me que não é apenas um depoimento. Não sei se ele foi vítima de algum atentado. Então, se ele foi vítima de algum atentado, ele não vai trazer à Comissão apenas esclarecimentos ou vir aqui para trazer subsídios a respeito. Mas, vem aqui trazendo exatamente, como vítima que foi de um atentado.

Era esse esclarecimento que eu queria prestar a V. Ex.^a, da razão pela qual ele foi arrolado, assim, como uma das primeiras pessoas a serem convocadas.

Encerrada essa parte, então, da ...

O SR. RELATOR (Ítalo Conti) — Sr. Presidente, com licença?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Pois não. Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Ítalo Conti) — Sr. Presidente, nos temos dois expedientes que deixaram de ser mencionados, na questão que V. Ex.^a já citou. Trata-se da questão referente ao terror.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Pois não. Eu gostaria, antes, de continuar para poder dar conhecimento e para que pudesse assim — já que ficamos 60 dias paralisados — para darmos conhecimento dos pedidos que foram feitos pelos Membros da Comissão, os pedidos que nós endereçamos para que fossem remetidos documentos a esta CPI e daqueles que já foram atendidos, para que, assim, possam ficar à disposição dos Srs. Membros da Comissão, mas também dar conhecimento de outros que não foram atendidos e que, naturalmente, merecerá, da parte da Presidência, o pedido reiterado.

Assim, vou-me permitir que, dentro da solicitação feita por esta Presidência, na proposição do ilustre Deputado Modesto da Silveira, aprovada na nossa reunião do dia 23 de abril, a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro enviou relatórios finais de inquérito realizado no atentado a OAB, Câmara Municipal, Gráfica Americana, residência e carro do Deputado Marcello Cerqueira. Isso já se encontra aqui à disposição, não só dos demais Membros da Comissão, mas, especialmente, do ilustre Deputado que requereu essa providência. E, no mesmo assunto, também foi solicitado pelos Deputados Modesto da Silveira e Péricles Gonçalves, um guia de documentos pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, solicitação, através do Ofício 16/81 — Péricles realizada nos atentados a OAB, Câmara Municipal, Gráfica Americana, residência e carro do Deputado Marcello Cerqueira. Da mesma forma se encontram à disposição dos Srs. Membros, principalmente, dos ilustres Deputados que requereram essa providência. Da mesma

forma, por solicitação — aliás, não houve solicitação, neste caso — mas foi o próprio depoimento de Seabra Fagundes que se prontificou a remeter a esta Comissão o levantamento que havia sido realizado pela OAB, com relação aos atentados verificados no País, que também estão já remetidos pelo ilustre Presidente Bernardo Cabral e que está à disposição dos Srs. Membros desta Comissão.

Ainda mais a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro enviou laudo pericial do atentado à **Tribuna da Imprensa**.

O ilustre Coronel Moacir Coelho, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, quando aqui esteve, prestando esclarecimentos perante esta Comissão, ele citou nomes relacionados com pessoas que pertenciam a movimentos religiosos que financiavam ou que sustentavam ou que sustentam estrangeiros argentinos e uruguaios que vêm para o Brasil. Prontificou-se a remeter a esta Comissão, depois, foi reclamada pelo ilustre Deputado Euclides Scalco providência nesse sentido, porque demorara ser enviada tal relação, e o ilustre Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal já enviou e está também à disposição dos Srs. Membros a relação por ele evocada.

Então, a providência por nós solicitada em relação — solicitada pela Presidência, mas, eu acho que decorrente até de uma proposição do ilustre Relator, aliás, do ilustre Relator em relação à pessoa quem se poderia oficiar, no sentido de solicitar informações a respeito de possível roubo, extravio de explosivo — nós nos dirigimos ao General Ivan Afonso da Costa, da Diretoria de Armas e Munição. O General-de-Brigada Ivan Afonso da Costa responde, em ofício reservado, que a solicitação constante do nosso ofício, a fiscalização está direta de produtos controlados pelo Ministério do Exército e executado em caráter descentralizado, em cada região militar, sob a responsabilidade dos respectivos comandos.

Nós procuramos obter, pelo menos, antes de nós viajarmos eu procurei obter a relação dos nomes dos comandantes da região para remeter. E, até fiquei surpreso aqui, porque a própria Assessoria do Sr. Ministro, junto ao Senado Federal, diz que não poderia fornecer os nomes, porque se trata de um assunto sigiloso, reservado e a Presidência teria que requerer ao Ministro do Exército, o nome da relação. Fiquei surpreso com isso, viajei, vou tentar agora novamente um contato para ver se conseguimos essa parte que acho que não é tão sigilosa de saber os nomes dos Generais Comandantes das Regiões Militares, em nosso País, para podemos oficiar e cumprir exatamente aquilo que foi uma decisão da nossa Comissão.

Aqui, do nosso ilustre Relator também uma proposição para que se oficiasse ao hoje já General da Reserva do Exército, General Gentil Marcondes Filho, solicitando informação, se houve, por parte do Comando do Exército, a designação de algum perito com a missão de examinar o atentado ocorrido, no ano passado, relacionado com a explosão no carro do Deputado Marcello Cerqueira, que se encontrava estacionado em frente à residência desse Parlamentar, à Rua Aarão Reis 116, Rio de Janeiro.

Nós não obtivemos resposta da solicitação feita. No mesmo sentido, o Senador Franco Montoro e o Deputado Péricles Gonçalves requereram providências junto ao Sr. Ministro da Justiça, em que expedimos o ofício vazado nos seguintes termos:

“Nos termos propostos, de acordo com as notas taquigráficas...

Não obtivemos também, resposta nesse sentido. Já decorreu o prazo, até já perdeu sua oportunidade, não obstante ter lembrado o ilustre Senador que isso deveria ser adiantado em pedir essas providências, já que sabia que S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Justiça, demoraria a comparecer perante a esta Comissão e eram dados interessantes para que a Comissão tivesse em suas mãos, para que pudesse melhor estudar o assunto.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa ausência de resposta, parece-me que nós não deveríamos ficar na simples constatação de uma indelicadeza do Ministro em relação à Comissão. Penso que deveríamos reiterar o ofício e mencionarmos termos da lei que torna nossa solicitação, não um ato de cortesia, mas uma exigência constitucional.

O não atendimento de uma resposta a requerimento de informações, dado pela Comissão, implica em crime de responsabilidade do Ministro, decorrido o prazo cabível. Acho que deveríamos, de uma forma delicada, evidentemente, lembrar que não se trata de uma cortesia e sim, do cumprimento, para nós e para S. Ex.^a, de um dever constitucional, lembrando inclusive, as penalidades que a lei estabelece e que S. Ex.^a, exatamente, conhece como Jurista e Ministro que é.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sem dúvida nenhuma, que a providência...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas eu pediria a V. Ex.^a que, no ofício, não constasse a última parte. Não seria necessária.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sem dúvida alguma, ouvimos, inicialmente, o ilustre Senador Franco Montoro, que diz que solicitámos, com a devida delicadeza, sem dúvida nenhuma, apenas, acredito mais como lembrança do que inserirmos no ofício e lembrando a S. Ex.^a, o Ministro da Justiça, que mais que ninguém, tem conhecimento da lei.

Mas, se dermos conhecimento aos Srs. Membros da Comissão desses ofícios de solicitações feitas e que não foram atendidas e que seriam por nós, novamente solicitadas, a Presidência vê agora reforçada essa disposição de assim proceder, diante da manifestação do ilustre Senador Franco Montoro que, sentimos de fato, é o pensamento dos demais Membros desta CPI.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a estendesse essa providência em relação às demais perícias, ou demais diligências ainda não atendidas, isto é, que fosse reiterado ofício requisitando informações às demais autoridades que ainda não atenderam.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sem dúvida nenhuma, foi o que acabamos de informar que assim procederíamos e que agora nos sentimos reforçados dessa nossa atitude, diante das palavras do Senador Franco Montoro.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO — Numa das sessões de abril, demos conhecimento a esta CPI de um panfleto que foi distribuído no campus da UNB, e que teria sido expedido pela Associação dos Signatários do Pacto Nacionalista Libertador.

Naquela oportunidade, solicitamos que o Presidente, ou alguém de direito da Empresa de Correios e Telégrafos desse conhecimento a esta Comissão, porque esse panfleto cita que toda correspondência deve ser enviada à Caixa Postal 070052 — Brasília. E, como se trata de um panfleto que não tem significação, foi pedida a esta Comissão que oficiasse ao Presidente da ECT para que comunicasse à esta CPI quem era, à época, o proprietário dessa Caixa Postal. E, como não vimos na relação de V. Ex.^a, solicitámos as providências que fossem necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Vou consultar à Secretaria, se houve expedição de ofício neste sentido, mas me lembro perfeitamente, quando V. Ex.^a fez a solicitação dessa providência, que aliás, mereceu a aprovação da Comissão e, assim que, se não foram adotadas as providências anteriormente, serão feitas, sem dúvida nenhuma.

Para concluir o que temos em mãos, quero dar conhecimento aos Srs. Membros da Comissão, subscrito pelo Senador Franco Montoro e Deputados Euclides Scalco, Péricles Gonçalves e Modesto da Silveira, que a Presidência recebeu o seguinte requerimento:

“Os Parlamentares abaixo, à vista dos fatos públicos e notórios...

O SR. ERASMO DIAS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o ilustre Deputado Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS — Sr. Presidente, tomamos conhecimento, hoje, pela imprensa (Inaudível)

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — A consideração do nobre Deputado Erasmo Dias pode estar eivada de boas intenções, entretanto, ela não é nada a favor da lógica, ou mesmo dos fins desta CPI. Esta preocupação de estar ou não o inquérito *sub judice* não é, na verdade, objeto desta CPI. Se assim fosse, não haveria nenhuma razão, até hoje, correta na revisão do roteiro, sólicitada, acertada entre V. Ex.^a e o Sr. Relator, isto é, vamos ouvir até autores de livros, alguns dos quais podem não ter sido processados, ou se foram, estão mais do que arquivados, não só arquivados os inquéritos, esses processos a que responderam e já está, inclusive, em trânsito julgado, que é mais forte do que o arquivamento de I.P.M.

Não estamos sujeitos à justiça, esta CPI tem uma mecânica, uma dinâmica própria, independentemente de que o inquérito de processo esteja ou não *sub judice*. Assim é que estamos aqui invocando fatos absolutamente passados e pessoas que nem sequer

respondem a nada ou foram absolvidas com condenação. De maneira que o que for útil à audiência dessa CPI acho preciso ser requisitado. Por outro lado, no caso concreto desta mesma CPI, se o argumento fosse válido, teríamos o seguinte: em primeiro lugar, não temos informação oficial que o inquérito esteja arquivado; temos uma notícia da imprensa. A mesma imprensa teve o cuidado de dizer que apenas parte desse I.P.M. teria sido, já por decisão do Juiz, arquivado, parte, não a outra parte. Se válido aquele argumento do nobre Deputado Erasmo Dias, seria apenas válido em parte e não no todo. Como não sabemos exatamente qual a parte que teria sido arquivada, evidentemente o inquérito é necessário, como um todo, e a liberdade, direito e o dever desta CPI é apreciar como um todo, até para saber se vale a pena fazer outras diligências.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, o pedido não se refere à providência de caráter judicial. Qual o objetivo desta Comissão? É acompanhar os fatos ligados a essa escalada terrorista. É evidente que esse episódio nós vamos conhecer isso para melhor interpretação do problema. Não significa isso um recurso. Aliás, é preciso que se diga que a decisão do juiz não é irrecorribel. A matéria pode prosseguir até na esfera judiciária, mas nós não estamos interferindo na esfera judiciária. Apenas, dentro do objetivo da nossa Comissão, queremos conhecer os fatos, porque eles poderão nos ajudar, não para prosseguir ou não na ação do Riocentro ou em qualquer outra ação, mas para um diagnóstico e conhecimento das causas reais e causas graves que justificou essa Comissão, aprovada, aliás, por unanimidade pelo Congresso Nacional.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — O inquérito é sempre vivo, de maneira que só o que transita são esses casos de Sirkis, Gabeira. Ainda digo mais, o inquérito não transita em julgado, ele é sempre vivo e pode ser reaberto a qualquer momento, desde que haja fato novo, desde que essa Comissão entender que deve haver um fato novo, ela mesma pode diligenciar. De maneira que não há nenhuma razão de não se atender. Por essas razões é que foram atendidas as diligências todas solicitadas até agora pelos nobres Parlamentares.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que confirma o que acabávamos de dizer. Trata-se de informação. Se há um órgão que tem direito de conhecer essa matéria é essa Comissão. Não há realmente razão que possa justificar o não conhecimento, por parte dessa Comissão, daqueles fatos que representaram o atentado terrorista incontestável. De modo que reforço, com isso, as razões do requerimento dirigido a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência quer lembrar que não conseguiu captar, nas palavras do nobre Deputado Erasmo Dias, qualquer objetivo antepondo às medidas. S. Ex.^a apenas lembrou que se trata de um caso que está encerrado, mas, absolutamente, não senti, no pronunciamento do nobre Deputado, qualquer coisa que viesse contra.

O SR. FRANCO MONTORO — Apenas quis reforçar isso que é consenso da Comissão e do Congresso, que esses fatos devem vir ao conhecimento da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Péricles Gonçalves.

O SR. PÉRICLES GONÇALVES — Quero fazer minhas as palavras do nobre Senador Franco Montoro e do nobre Deputado Modesto da Silveira, dizendo que, evidentemente, não estamos pleiteando nenhuma exumação, nenhum desarquivamento. O que queremos, principalmente eu, que moro no Rio de Janeiro, que estou sendo amiudamente procurado para dizer algo a respeito do inquérito, trazer a mim uma consciência, um estado em que eu possa falar sobre o inquérito, emitir conceito firmar opinião. Isso só podemos fazer depois de ler o inquérito que, de antemão, cremos que esteja certo, perfeito, esteja seguro. De modo que seremos apenas um veículo de informação, evidentemente dentro daquilo que lermos no inquérito. No que pese a minha grande admiração, o meu grande respeito e a minha grande amizade ao nobre Deputado Erasmo Dias, quero dizer-lhe que isso vai ser bom para todos nós, para toda a Comissão. Nós não podemos nós louvar, apenas nos informes da imprensa. É preciso que tenhamos acesso aos autos para, talvez, ajudar ao próprio Poder Público. São essas as minhas ponderações dizendo que estou de pleno acordo com a requisição dos autos para a nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pelo silêncio do Relator, parece-me que S. Ex.^a tenha concordado com a requisição desse material, que considero justo, porque esta Comissão tem direito de tomar conhecimento de todos os fatos que julgue necessários para fazer as apurações na própria Comissão.

Quero informar que accitamos essa requisição do inquerito, mesmo porque esses fatos já estão por demais publicados pela imprensa. O próprio inquerito foi publicado, se não me engano, por um dos orgãos da imprensa, na sua íntegra, isto é, a conclusão do inquerito na parte policial, do IPM. Mas, também nós, nos reservamos o direito de examinar o inquerito e se é necessário ou não convocar alguém.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua livre a palavra. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permanecam sentados. (Pausa.)

Aprovado

A Presidência encaminhará um ofício à autoridade competente, a fim de solicitar a remessa do inteiro teor do inquerito a esta Comissão.

Concedo a palavra ao nosso Relator, Deputado Italo Conti

O SR. ITALO CONTI — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, temos dois expedientes. O primeiro é de autoria do nobre Deputado Israel Dias-Novaes, solicitando seja convocado a depor o Engenheiro Carlos Alberto Araújo, vítima segundo suas afirmativas, de suspeito incêndio em sua residência. Opino favoravelmente, com a condição de somente ouvi-lo, após os depoimentos incluídos no roteiro aprovado em plenário pela CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está em discussão o Parecer do ilustre Relator, em relação à solicitação feita pelo nobre Deputado Israel Dias Novaes.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Medesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Apenas, quero falar no sentido de ganhar tempo de que estamos precisando, e que fomos já solicitadas, seja o autor da informação sugerido pelo nobre Deputado Israel Dias-Novaes, ou autoridade policial, um levantamento que já foi feito, isto é, as diligências que já foram feitas...

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Elas já estão aqui.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Já estão aí. Neste caso, agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação a solicitação do ilustre Deputado Israel Dias-Novaes, para que a Comissão ouça o Engenheiro Carlos Alberto Araújo.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o Parecer do ilustre Relator, que é favorável à convocação, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Serão tomadas as providências da convocação pela Comissão. Continua com a palavra o ilustre Relator.

O SR. ITALO CONTI — A segunda proposição é a do Deputado Erasmo Dias, nos seguintes termos:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, membros da CPI: a Carta Magna estatui, em seu art. 91, que as Forças Armadas, essenciais à execução da política e segurança nacional destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, no sentido da Lei e da Ordem.

No seu art. 8º, inciso 8º, estabelece que cabe à Polícia Federal apurar infrações penais, quanto à segurança nacional, à ordem política e social, etc.

Em seu art. 13, 6º 4º, estabelece que cabe à polícia militar, nos Estados, a manutenção de Ordem Pública, sendo considerado seus auxiliares reservas do Exército.

A Lei de Segurança Nacional estabelece, no seu art. 3º que: a Segurança Nacional envolve medidas destinadas à preservação de segurança externa e interna, inclusive, a prevenção e a repressão da guerra psicológica diversa e da guerra revolucionária subversiva.

Este artigo, em seu parágrafo de 1 a 3, conceitua o que seja segurança interna, guerra psicológica e guerra revolucionária, estabelecendo, em seu art. 5º, que: na aplicação desta lei o Juiz ou o Tribunal deverá inspirar-se nos conceitos básicos de segurança, mal definidos nos artigos anteriores.

O Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, em seu art. 3º define que as forças militares são instituições para manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, cabendo-a atuar preventiva e repressivamente, em caso de perturbação da ordem e precedendo de eventual emprego das Forças Armadas, bem como atender à convocação do Governo Federal, no caso de grave subversão da ordem.

Verifique-se, pois, que além da Legislação vigente, no campo da segurança nacional, segurança interna e segurança pública, existe íntima ligação de responsabilidade entre os militares e as

Forças Armadas, a (inaudível) desta última poderia ser dependente do grau de ameaças existentes no campo da segurança interna, que, no nosso entender, já existem. Alias, a própria finalidade da CPI examinada a esca!ada da ação terrorista que se desenvolve no País, com o claro objetivo de impedir o processo de uma ação democrática, indicativo de certo grau ameaça à segurança interna, que exige medidas preventivas repressivas, que devem mobilizar toda a Nação, particularmente as Forças Armadas. Da mesma forma, (inaudível) dos partidos políticos e da Oposição, da própria OAB e de outros setores representativos das cidades brasileiras, vez por outra, ensejando conivência ou omissão dos órgãos do Governo no que diz respeito a apuração das responsabilidades contra os atos terroristas, exigem uma tomada de posição clara e lúcida por parte do próprio Governo.

Assim entendemos que os crimes terroristas envolvendo concepções, ideologias e metodologia específica, exigem, da mesma forma outras tantas concepções de metodologia de combatê-las, que não se enquadram na metodologia um tanto quanto simplista dos códigos de processos de crimes comuns, bem como a atuação um tanto quanto restrita e limitativa de nossos policiais.

Num passado muito remoto, quando o terrorismo comunista ensanguentou esta Nação, com sua doutrina espúria e anti-humana de que assassinar era fazer justiça, eliminando a lei de inocentes, inclusive seus próprios companheiros, durante longo tempo, seu combate foi infrutífero e desesperador pelos órgãos responsáveis e, em particular, para as nossas polícias, quando, dentro do contexto já citado de segurança nacional, da segurança interna, as Forças Armadas passaram a coordenar, supervisionar e dirigir o ponto da informação e da operação nos órgãos de segurança, no combate ao terrorismo, este foi inapelavelmente vencido. Ante o exposto, propomos que esta CPI, ouvido o seu Plenário, submeta ao Governo Federal a proposta de assumir as Forças Armadas, coordenando, supervisionando e dirigindo, no campo das informações das operações, os órgãos de segurança federais e estaduais, no combate à escalada terrorista, e com isso, dando demonstração inequívoca de que não está o Governo omissa mas disposta a apontar à opinião pública e à justiça os seus responsáveis, indignos de pertencerem à sociedade humana e cristão de nossa gente.

Nestes termos pede deferimento. — Deputado Erasmo Dias.

O meu parecer é o seguinte, Sr. Presidente:

Designado por V. Ex.^a para opinar sobre a proposta do ilustre Deputado Erasmo Dias de assumir as Forças Armadas a direção, coordenação e supervisão das operações dos órgãos de segurança federais e estaduais, no combate ao terrorismo, sou de parecer que a mencionada proposição seja encaminhada ao Governo Federal, através de Ministério da Justiça, a quem cabe a decisão sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está em discussão o parecer do ilustre Relator a respeito da proposição do nobre Deputado Erasmo Dias.

Concedo a palavra, pela ordem ao nobre Deputado Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS — Sr. Presidente, em adendo a nossa proposta, seria interessante uma argumentação nossa.

Nós pretendemos, inclusive, ao longo dessa CPI, antes que ela se encerre, apresentar uma nova proposta, no equacionamento do que nós entendemos como teria que ser, dentro da política de segurança nacional, uma nova conceituação de segurança interna e segurança pública.

Nós entendemos que, no atual estágio da nossa doutrina de segurança pública e segurança interna, dentro do contexto de segurança nacional, realmente, só mesmo as Forças Armadas seriam as únicas que poderiam dar, no quadro de continuidade, de racionalidade e de eficiência, a apuração desses atos, porque é claro e inofensível que ações de todo o tipo, vêm sendo apurados pelas polícias estaduais, outros sendo apurados pela polícia federal, outros pelo próprio exército, muitos na justiça comum, muitos na justiça militar, muitos no campo da segurança pública, como se fossem simples atos anti-sociais, outros no campo da guerra pré-revolucionária, diversa ou psicológica, dentro do contexto da segurança nacional, o que existe realmente hoje é uma deturpação, uma doutrina mal posta e mal colocada e que, inclusive, coloca, no seio das Forças Armadas, essa responsabilidade que deveria ser só, de acordo com a própria doutrina, em última instância, quando os Estados tivessem esgotados as suas possibilidades, o seu poder de polícia, e até a polícia federal. As Forças Armadas, em última instância. Mas, infelizmente, em nosso entender a doutrina atualmente existente dá a responsabilidade às Forças Armadas, em todo o processo, desde o início da informação, até o início da própria execução, no seu palanque de pior espécie, que é a própria guerrilha urbana, já que a segurança interna, no nosso entender, se inicia até na guerra psicológica. Mas, a nossa proposição está estatuída, no nosso entender, segundo a fundamentação legal daquilo que poderia ser uma doutrina de segurança interna, no nosso entender, que se refere ao terrorismo.

Para finalizar:

Nós já temos pronto um trabalho a apresentar, com relação a esta Comissão, no sentido de uma reformulação desta política de segurança interna e de segurança pública, dentro do contexto de segurança nacional, dando plena e completa autonomia aos Estados, para esgotar o seu poder de polícia, no campo de segurança interna e segurança pública, e só, em última instância, de acordo com leis específicas, onde a própria autonomia se esgota, a intervenção das Forças Armadas. Somos daqueles que entendem que as Forças Armadas tem pago um preço muito caro por isto, fruto de uma doutrina malposta, uma doutrina mal equacionada que lhe dá atribuições, lhe dá encargos, inclusive, lhe dá até responsabilidade de outras áreas. Situo até o episódio do RIOCENTRO.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Um momento só. A Presidência quer um esclarecimento melhor da parte do ilustre Deputado Erasmo Dias.

V. Ex.^a procedeu, inicialmente, colocando assim à consideração da CPI o documento que acaba de ser lido e a proposição que V. Ex.^a fez. Mas, V. Ex.^a pede que se levante uma questão de ordem, para naturalmente formular o de que oportunamente fará um novo estudo, adendo a este em que o Relator acabou de proceder o seu relatório e o seu parecer. Consulto, na presença de V. Ex.^a, a fim de orientarmos melhor a discussão: seria para sustentar o encaminhamento da discussão dessa proposição inicial, para que o Relator pudesse se pronunciar a respeito do assunto e submetê-lo à apreciação desta Comissão, ou V. Ex.^a acha que deve prosseguir, diante desta primeira proposição de V. Ex.^a, e a segunda seria proposta oportunamente?

É o esclarecimento que a Presidência deseja obter de V. Ex.^a, como eu disse, para melhor orientar os nossos trabalhos.

O SR. ERASMO DIAS — Sou favorável ao Parecer do Relator, independente de novas propostas que apresentaremos, para sanar, em que pese a proposta — concordo com ela — mantenha a minha intenção, o meu objetivo de que no atual estado, em que só as Forças Armadas que poderiam se unir, mas, independente disto, a minha proposta é corrigir esta anomalia e, no meu entender, a nossa proposta, futuramente, como uma contribuição a esta CPI, deverá tomar o destino que o próprio Plenário das comissões entender. Mas, estou de acordo com o Parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A pergunta da Presidência — permita-me insistir — é que ouvi de V. Ex.^a que apresentaria um adendo a esse estudo inicialmente feito, a essa proposição de V. Ex.^a. A minha consulta era a seguinte: V. Ex.^a, falando em adendo, entendi que fosse naturalmente voltar a um estudo complementar da proposição inicial. A pergunta, então, foi esta: se esta primeira parte prossegue na discussão, se assim desejar V. Ex.^a, que já está de acordo com o Parecer, ou se aguarda esse adendo a que V. Ex.^a se referiu, para que o ilustre Relator possa, sobre ela, em conjunto, se manifestar.

O SR. ERASMO DIAS — É o mesmo problema, mas equacionando de outra forma. Eu me reservaria o direito, desde que aprovado por este Plenário, para levar ao conhecimento do Ministério da Justiça a este respeito, porque sobre este assunto, em outras áreas da Comissão de Segurança Nacional, nós temos continuamente trocado alguns expedientes com o Sr. Ministro da Justiça e jamais ouviu uma definição precisa. Aliás, diga-se de passagem, há um grupo de trabalho que entre os seus vários objetivos, no Ministério da Justiça, estuda esse assunto. Mas, acho que, através da CPI, seria mais levantar um problema que já existe.

De modo que o adendo independe do que apresentamos ou do que pensamos, porque, no nosso entender, é fruto apenas da doutrina vigente que tem que ser reformulada a curto prazo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Diante do esclarecimento de V. Ex.^a, está aberta a discussão.

Com a palavra o nobre Deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Presidente, data venia, do entendimento do Deputado Erasmo Dias, nos seus altos propósitos, e sendo membro da Comissão de Segurança Nacional e (inaudível) à saciedade, como bem disse o Deputado Erasmo Dias, essa problemática, a mim me parece, de maneira liminar, que foge, a rigor, à especificidade desta CPI o atendimento a esta proposta, porque, aí, estariam transformando esta CPI numa complexidade tal de atribuições, que seria uma bola de neve e não iria acabar...

Mas, parece-me — peço perdão ao Deputado Erasmo Dias — que este é um assunto muito mais pertinente a um projeto a ser apresentado por S. Ex.^a no plenário da Câmara, através da Comissão de Segurança Nacional, do que transformar esta CPI, assim, na toda poderosa para resolver...

O SR. ERASMO DIAS — Parece-me oportuno, desculpe-me interrompê-lo. Mas, sinceramente, meu caro Deputado Ney Ferreira, o mais importante em tudo nesta CPI, para mim, é isto que estou propondo, porque entendemos que quem quer esclarecer ou contribuir para solucionar o problema da violência no País, como a CPI da Violência ou a CPI do Terror, se não tivermos uma dou-

trina que regule tudo isso, numa só conceituação, até os órgãos que a executam, jamais chegaremos a uma solução.

E digo mais: arrole-se aqui atos terroristas. Não chegaremos à solução absolutamente nenhuma, fruto da conceituação do próprio terrorismo, no tempo da doutrina de segurança interna, da sua conceituação até a sua apuração e até ao tribunal competente para julgar.

E dou-lhe um exemplo, como citei há pouco: casos que estão afetos às polícias dos Estados; casos que estão afetos à Polícia Federal; casos que estão afetos à Polícia do Exército. Dentro do mesmo contexto, na mesma hora, no mesmo local, na mesma ocasião, nas mesmas circunstâncias, tudo indica que com as mesmas testemunhas, as mesmas vítimas, os mesmos autores do mesmo processo.

De acordo com a lei, já é um atentado que deve ser esclarecido pela Polícia Federal, porque não há militares envolvidos.

Estamos convocando aqui até intelectuais que, de uma certa forma, geriam, no campo da inteligência ou não, um belo dia, o terrorismo que se desencadeou na mão até de inocentes, empunhando armas, assaltando e matando. É uma continuidade de status e de atos que não se isola. Mas, isso tudo tem uma doutrina. Até para combater essa doutrina deve haver uma doutrina concernente, que vá desde o ato, até a execução. Então, aí, o problema é esse: polícia federal, polícia militar, polícia civil, polícia estadual, polícia do próprio Exército, Justiça comum, Justiça Federal, Lei de Segurança Nacional, Código Penal, Código Penal Militar. Meu Deus do céu! Isso é assunto de segurança interna, é o terrorismo. Se não há filosofia para combater, que vá terminar na justiça, toda uma visão distorcida, nunca vamos esclarecer nada. É o caso: Temos inquéritos que vão para a justiça; temos outros procrastinando na Justiça Militar; temos outros tantos na área da processualística, dos próprios inquéritos nas polícias que, nessas alturas, às vezes é a federal, às vezes é a estadual.

Não havendo continuidade, na apuração, tenho certeza de que nunca chegaremos a bom termo.

Desculpe o aparte prolongado, meu caro Deputado Ney Ferreira, mas estou apenas ressalvando, com a consciência tranquila, que, para mim, o mais importante disso tudo, se é que esta CPI vai chegar a alguma conclusão de contribuição e eu me proponho a ajudar, já tenho uma proposta a esse respeito, de uma nova conceituação do que seja a segurança nacional, do que seja a segurança interna, com relação ao terrorismo, e uma estrutura que deva ter um órgão ou Estado, para combatê-lo, coisa que não está precisa, no campo de atuação dos órgãos de execução da Polícia Militar, da Polícia Federal, da Polícia Civil, das polícias estaduais, em circunstâncias que a nossa intenção é tirar o próprio Exército disso tudo, pois que, em última instância, ele sempre é a vítima, não por culpa dele; por causa de uma legislação canhestra, arcaica, que tem que ser atualizada, fruto da dinâmica social em que vivemos.

Sinceramente, esta é a minha opinião sincera e honesta, diga-se de passagem.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Presidente, Deputado Erasmo Dias, tenho divergências doutrinárias quanto a essa exposição brilhante que V. Ex.^a fez. Respeito e até louvo essa preocupação de V. Ex.^a, a mais importante possível.

Mas, a verdade é que o assunto que V. Ex.^a traz à baila é matéria para um seminário, é matéria para um tratado que sinto até que V. Ex.^a já está se preparando para escrever. V. Ex.^a, em verdade, quer alterar, em toda a sua profundidade, tudo que há na legislação brasileira, toda uma organização de Polícia Federal, de polícias militares, de Secretarias de Segurança Pública, de Forças Armadas.

Então, a mim me parece, insisto, que esse e que não é o caminho. A nossa função, aqui, na CPI, não é igual a essa não. Não é acolhendo essa proposta de V. Ex.^a, que é a mais importante possível, que vamos resolver essa problemática que é de uma complexidade extraordinária.

É por isso que acho que é, através da Comissão de Segurança Nacional, onde V. Ex.^a já tratou deste assunto com muita propriedade, num projeto a ser apresentado por V. Ex.^a que seria submetido ao crivo das diversas comissões e mesmo do Plenário da Câmara, dado à complexidade do assunto que V. Ex.^a expõe com tanta clarividência e com tanto conhecimento de causa — isto é sobretudo louvável.

A minha discordância com V. Ex.^a é no aspecto liminar. Liminalmente, sou contra, porque acho que esse não é o caminho, Sr. Presidente. Descobrir a quem cabe a atribuição. Acho que, aqui, esta CPI possui uma função específica, precípua e mais, assim, pragmática.

Esta a minha ligeira divergência com a proposta do nobre Deputado Erasmo Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, nobres colegas, parece-me que a divergência do nobre Deputado Ney Ferreira é essencialmente processual. A argumentação feita pelo nobre Deputado Erasmo Dias, nos termos ordinários, tem muito cabimento, absoluto cabimento. A fórmula é que também me deixa em dúvida e, para poder votar com absoluta convicção, solicito a V. Ex.^a vista do parecer.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência concede a vista solicitada.

Com a palavra o nobre Deputado Euclides Scalco

O SR. EUCLIDES SCALCO — A minha intervenção e por se tratar de um problema de muita complexidade, envolvendo as Forças Armadas. As Forças Armadas, constitucionalmente, têm a atribuição de garantir a soberania nacional. Preocupado, também, com a mesma observação do nobre Deputado Erasmo Dias de que é um problema que tem que ser resolvido e não pode ser, também, seguindo, especialmente como estamos discutindo, aqui a minha intervenção era no sentido de pedir vistas e solicito a V. Ex.^a que, cumulativamente, como nobre Deputado Raimundo Diniz, seja dada vistas, também, a este Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está deferida a solicitação de vistas do ilustre Deputado Raimundo Diniz que, agora, é secundado por V. Ex.^a

Com a palavra o nosso Relator, o nobre Deputado Italo Conti.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, tenho a impressão de que não devo ter sido muito claro ao relatar a construção do nobre Deputado Erasmo Dias, porque S. Ex.^a está fazendo uma sugestão. Essa sugestão será aceita ou não. O que é difícil é deixar de se encaminhar uma sugestão, que eu, por exemplo, sou contra. Permite V. Ex.^a, é exatamente isto!

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Apenas uma sugestão. Sobre esta sugestão tenho que esclarecer melhor. Daí, o pedido de vista.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Eu por exemplo, sou contra a participação das Forças Armadas, no combate ao terrorismo. Divirjo do nobre Deputado Erasmo Dias: já conversamos sobre isto. Mas, nem por isto, deixo de acatar uma sugestão que S. Ex.^a está encaminhando, porque isto ainda vai ser estudado pelos órgãos responsáveis, pelo próprio Ministro da Justiça. Naturalmente, o caminho pode ser, em que se entenda com as Forças Armadas, arquivar-se isto aqui. Por que não? Nós estamos discutindo um assunto que não se trata, aqui, de um projeto de lei, não se trata aqui, de uma opinião da Comissão. Nós estamos encaminhando uma sugestão. Encaminhar uma sugestão, não quer dizer que estamos de acordo com a sugestão.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Se eu voto para o encaminhamento da sugestão, automaticamente sou favorável a essa sugestão. É evidente. Porque, se sou contrário, voto contra o encaminhamento. Não quero que o Ministro, aqui, venha com pedido para arquivar. Esta é a minha posição. Não estou fazendo nenhuma antecipação de voto. Quero, apenas, me confrontar para chegar a uma conclusão. Por que eu vou sugerir uma coisa melhor, a que eu sou contra e voltar com o pedido de e arquivar-se eu sou contra, então, eu tenho que pedir para arquivar. Esta é a minha posição. Quero apenas me confrontar melhor, para dar conscientemente o meu pensamento, sem nenhum desrespeito ao ponto de vista de V. Ex.^a com o qual concordo. Apenas tenho essa divergência final.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Eu, por exemplo, julguei que o possível encaminhamento de uma proposição ao Sr. Ministro não é um voto favorável à proposição — sou favorável ao encaminhamento.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Aí, divirjo de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Quero, apenas, dar uma sugestão que, quando vier, depois das vistas, examinadas pelo nobre Deputado Raimundo Diniz, o Sr. Deputado Euclides Scalco, não tem o que votar. Acho que esse debate preliminar já ajuda a nos orientar nessa questão. Na verdade, acho que não está em cogitação uma aquela alegações finais do nobre Deputado Erasmo Dias. É uma questão realmente política de indagação: até onde

as Forças Armadas podem, sendo supervisoras, diretoras, coordenadoras da Polícia, e elas próprias não se tornam polícia? O que, aliás, causou, durante esses longos anos e está causando, ainda, um extremo desgaste às Forças Armadas que, realmente, foram criadas para outra finalidade. Mas, isto é óbvio, é um fato concreto. Ninguém ousa pesquisar, porque todo mundo sabe. Isto é recente — esta afirmação, esta premissa é tão constatada pela opinião pública que todo mundo sabe disto. A questão é, realmente, muito política, porque envolve, inclusive, a questão da autonomia dos Estados, acumulação de poderes para apurar fatos. Aliás, é doutrina universal no sentido de que a estatística comprova que o maior número de crimes cometidos, em todo o lugar, é cometido, exatamente, pelas autoridades, naqueles locais onde a competência é exclusivamente acumulativa, porque não há o poder fiscalizador da segunda competência. Então, na verdade, todos nós sabemos, neste País, que o maior número de crimes não são colocados em estatística, porque as autoridades não souberam acusar a si mesmas — era, exatamente, porque não há uma autoridade acumulativa e o nosso sistema tolera, em muitas circunstâncias, a autoridade acumulativa para apurar fatos. Aliás, quando o princípio doutrinário legal de Direito Penal que diz que toda a autoridade deve e até particular, pode, em certas circunstâncias flagranciais, — está colocando a possibilidade da vigilância, aí, entre as autoridades. A vigilância, sim, pode até ser mútua, sem que, com isto, se fira a autonomia dos Estados que, infelizmente, hoje, em nosso País, está se tornando um Estado unitário e não mais uma Federação — só tem nome de Federação, na Constituição, e não é mais Federação — é um Estado unitário. Nos Estados são pouco melhores — um conjunto de municípios sem nenhum poder. Então, esta é uma questão realmente política e doutrinária, de extrema indagação, e que merece — acho que o pedido de vista tem toda a procedência, por parte do nobre Deputado Raimundo Diniz e do nobre Deputado Euclides Scalco. Se não fosse esse pedido acumulativo, até eu solicitaria, porque acho de muita importância e, em princípio, tendo a ser absolutamente contra — em princípio, embora vá-se examinar, com toda atenção, esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — V. Ex.^a já concluiu?

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Já conclui. Muito obrigado, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Ha, ainda, alguém que deseja contestar a respeito?

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu queria, apenas, fazer uma ponderação. Acho que o pedido de vista corresponde até a natureza da matéria, porque se trata de uma sugestão realmente importante e grave. A vista trará, certamente, novas contribuições, no depoimento, nas palavras do nobre Deputado Erasmo Dias, onde há referências, inclusive, a estudos que, sobre essa matéria, já estão sendo realizados pelo Executivo. Quem sabe se não é o caso, também, de solicitarmos essas informações, para o esclarecimento de um aspecto que não diz, diretamente, respeito aos objetivos imediatos desta Comissão, que é o das apurações destes fatos, mas, é claro que, nas conclusões finais, como sempre, haverá recomendações e, talvez, desta matéria possa haver uma recomendação, não por aquele sentido. Então, nós opinaremos a este respeito, no final, e diremos se são essas ou aquelas as soluções aventadas. Parece-me que o debate, nesta, há uma discriminação mais clara de competência a esse respeito, deve ser feito — o debate, aqui travado, poderá, nas conclusões finais da Comissão, chegar a uma recomendação que uma distribuição mais clara de competência e, talvez, na questão de que a Comissão competente — esta mesmo, por exemplo — apresente um projeto de lei, definindo a esse respeito. Será, evidentemente, matéria não mais da competência da Comissão mas, então, das Comissões especializadas do Congresso. Mas, a recomendação final será, certamente, nossa e acho que o debate, aqui iniciado, abre um caminho para um ordenamento melhor das competências do poder público a este respeito.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedida vista à matéria, consulto ao ilustre Relator se, ainda, há alguma matéria a ser relatada por S. Ex.^a

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Não há, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não havendo mais nenhuma matéria a ser tratada, a Presidência encerra os trabalhos e, de acordo com o roteiro já examinado, no dia 13 próximo, estaremos ouvindo o ilustre Professor Dalmo Dellari.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 55 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vísado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT a legislação trabalhista vigente

Texto da Exposição de Motivos

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e a Exposição de Motivos

**628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 68

Está circulando o nº 68 da
REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA,
periódico trimestral de pesquisa
jurídica e documentação legislativa
editado pela Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 346 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Do constitucionalismo — suas origens e sua afirmação — *Nailé Russomano de Mendonça Lima*

Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu — *José Geraldo de Souza Júnior*

Sobre os direitos humanos no Estado intervencionista — *Alcino Pinto Falcão*

Imunidades parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baracho*

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana — *Torquato Lorena Jardim*

O sufrágio universal — *Ronaldo Rebello Britto Poletti*

Representação popular — *Osvaldo Melo*

Partidos políticos brasileiros — *Otávio Mendonça*

Garantias do Ministério Público Federal — *Arx Tourinho*

Juizado de instrução francês: subsídios para sua adoção pelo Direito brasileiro — *Carlos Alberto Provenciano Gallo*

Direito de Visita — *Fábio Maria de Mattia*

Os excepcionais, principalmente os cegos, e o Direito de Autor — *Antônio Chaves*

Comunicação por satélite — *Carlos Alberto Bittar*

“Leasing” — *Otto de Andrade Gil*

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980

— Histórico (tramitação legislativa)

— Mandado de segurança impetrado pelos Senadores *Itamar Franco e Mendes Canale*

Preço:
Cr\$ 120,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas-Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00